

PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE DROGARIA:

Exigências Legais e Específicas

Marilene de Sousa Lira
Cardene de Andrade Oliveira Guarita
Hudson Macedo de Sousa
Andra Luiza Macedo de Sousa
Jovelina Rodrigues dos Santos Arrais Neta
Letícia Cavalcante Nolêto
Marcos Aurélio Alves de Santana



PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE DROGARIA:

Exigências Legais e Específicas

Marilene de Sousa Lira
Cardene de Andrade Oliveira Guarita
Hudson Macedo de Sousa
Andra Luiza Macedo de Sousa
Jovelina Rodrigues dos Santos Arrais Neta
Letícia Cavalcante Nolêto
Marcos Aurélio Alves de Santana



Editora Chefe
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^ª Dr^ª Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lillian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Procedimentos para abertura de drogaria: exigências legais e específicas

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Autores: Marilene de Sousa Lira
Cardene de Andrade Oliveira Guarita
Hudson Macedo de Sousa, et al.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P963 Procedimentos para abertura de drogaria: exigências legais e específicas / Marilene de Sousa Lira, Cardene de Andrade Oliveira Guarita, Hudson Macedo de Sousa, et al. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Outros autores
Andra Luiza Macedo de Sousa
Jovelina Rodrigues dos Santos Arrais Neta
Letícia Cavalcante Nolêto
Marcos Aurélio Alves de Santana

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-522-8
DOI 10.22533/at.ed.228202610

1. Farmácia. 2. Drogaria. 3. Abertura de Drogaria. 4. Exigências legais em Drogarias. 5. Legislações Farmacêuticas. I. Lira, Marilene de Sousa. II. Guarita, Cardene de Andrade Oliveira. III. Sousa, Hudson Macedo de. I. Título.

CDD 381.456151

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

SUMÁRIO

RESUMO	1
ABSTRACT	2
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	5
OBJETIVO GERAL.....	5
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
REVISÃO DE LITERATURA	6
DEFINIÇÕES	6
LEGISLAÇÕES.....	9
Legislação Sanitária	9
Legislação Geral.....	13
Legislação Farmacêutica	13
FARMÁCIA COMUNITÁRIA	16
Atenção Farmacêutica	17
Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs)	18
Serviços Farmacêuticos	18
Código de Ética Farmacêutica	19
ENTIDADES DE INTERESSE DOS FARMACÊUTICOS	20
Conselho Federal de Farmácia.....	21
Conselho Regional de Farmácia.....	21
Vigilância Sanitária (VISA)	22
Sindicatos	23
Manual de Boas Práticas de Dispensação (MBPD)	24
Plano de negócios	25
Empresário Individual.....	27
Aspectos Legais do Empreendimento	28
Instalações físicas da drogaria.....	29

METODOLOGIA.....	31
Tipo de estudo	31
População alvo	31
Critérios de inclusão	31
Critérios de exclusão	31
Procedimentos	31
Análise estatística	32
RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
Abertura e legalização de drogaria.....	33
Despesas de taxas e serviços	38
Sequência para a abertura de drogaria.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICE.....	49
ANEXOS	50
SOBRE OS AUTORES	62

RESUMO

INTRODUÇÃO: A farmácia comunitária é uma atividade conjunta que demanda competências profissionais bem elaboradas e, em muitos casos, competências de gerenciamento. O êxito na prática da farmácia comunitária resulta das habilidades administrativas. A reunião de informações sobre os procedimentos, documentos, valores de taxas necessários para abertura de drogaria, bem como conhecimento prévio das exigências legais, burocráticas e financeiras também são atribuições do farmacêutico. **OBJETIVO:** Reunir informações sobre todo o processo burocrático a ser realizado para abertura de uma drogaria em Floriano Piauí.

METODOLOGIA: É um estudo do tipo descritivo de natureza quanti-qualitativa, utilizando-se como procedimentos a pesquisa Bibliográfica e Documental. **RESULTADOS:** O processo de abertura de drogaria é iniciado no Piauí Digital, com endereço eletrônico <http://www.piauidigital.pi.org.br>, através de consulta prévia, coleta de dados, registro e inscrições para abertura da empresa; Inicia-se o processo de licenciamento, solicitando a Autorização de Regularidade do Corpo de Bombeiros e pagando a respectiva taxa. Segue-se a legalização com o processo de Licenciamento Sanitário: A Secretaria do Meio Ambiente, depois de análise, concede a DBIA e Alvará de funcionamento; o processo finaliza na Secretaria de Saúde com o setor de Vigilância Sanitária para concessão da Licença Sanitária. No Conselho Regional de Farmácia é feita a Inscrição da Empresa; Finalizado o processo de inscrição, é liberada a Certidão de Regularidade Técnica. Na ANVISA faz-se o Peticionamento da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para que a drogaria possa iniciar suas atividades. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Apesar dos procedimentos terem sido simplificados com a criação do Piauí digital, ainda há muita burocracia para o processo de legalização de uma drogaria, visto que, nem todo o processo pode ser realizado pela internet. Os valores das taxas nos órgãos envolvidos na abertura e legalização de uma drogaria são bastante elevados dificultando mais ainda a vida do pequeno empreendedor.

PALAVRAS-CHAVE: Abertura de Drogaria; Exigências legais em Drogarias; Legislações Farmacêuticas.

ABSTRACT

INTRODUCTION: Community pharmacy is a joint activity that requires well-developed professional skills and, in many cases, management skills. Success in community pharmacy practice results from administrative skills. Gathering information on the procedures, documents, fees values required to open drugstore, as well as prior knowledge of legal, bureaucratic and financial requirements are also the duties of the pharmacist. **OBJECTIVE:** To gather information about the entire bureaucratic process to be performed to open a drugstore in Floriano Piauí. **METHODOLOGY:** It is a descriptive study of quantitative-qualitative nature, using as Bibliographic and Documentary research procedures. **RESULTS:** The process of opening a drugstore starts at Piauí Digital, with an electronic address <http://www.piauidigital.pi.org.br>, through prior consultation, data collection, registration and registration for opening the company; The licensing process begins, requesting the Authorization of Regularity of the Fire Department and paying the respective fee. Following is the legalization with the Sanitary Licensing process: The Secretary of the Environment, after analysis, grants the DBIA and Operating Permit; the process ends at the Health Department with the Health Surveillance sector to grant the Sanitary License. In the Regional Pharmacy Council the Company Registration is made; Once the registration process has been completed, the Technical Regularity Certificate is released. At ANVISA, the Authorization for the Operation of Companies (AFE) is requested so that the drugstore can start its activities. **FINAL CONSIDERATIONS:** Although the procedures have been simplified with the creation of Piauí digital, there is still a lot of bureaucracy for the legalization process of a drugstore, since, not all the process can be carried out by the internet. The values of the fees in the organs involved in the opening and legalization of a drugstore are quite high, making the life of the small entrepreneur even more difficult.

KEYWORDS: Drogaria opening; Legal requirements in drugstores; Pharmaceutical legislations.

INTRODUÇÃO

A farmácia comunitária é uma atividade conjunta que demanda competências profissionais bem elaboradas e, em muitos casos, competências de gerenciamento. Além da dispensação de medicamentos, os farmacêuticos atendem a questões em relação à prescrição e sobre os medicamentos isentos de prescrição (MIPs), além de orientarem acerca de instrumentos médicos e outros provimentos caseiros de assistência à saúde. O êxito na prática da farmácia comunitária resulta das habilidades administrativas, uma vez que a farmácia é um negócio e, com o entendimento sobre a terapêutica e a clínica, o farmacêutico também é um fornecedor de assistência à saúde (ALLEN JR, 2016).

No Brasil, a Lei nº. 13.021 dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e traz em seu art. 3º, as classificadas de farmácias segundo sua natureza:

Farmácia sem manipulação ou drogaria é definida como sendo estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais e também aponta que a farmácia com manipulação é o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica (BRASIL, 2014c).

Em 1936 começou a ideia de criação de um órgão profissional de Farmácia através de reivindicações em convenções e congressos pelo País. Com apoio de líderes do Governo, a 11 de novembro de 1960 através da Lei nº 3.820, foi criado o Conselho Federal de Farmácia (CFF), e os Conselhos Regionais de Farmácia (CRF), sendo estes dotados de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira (BRASIL, 1960).

Tanto o CFF, quanto os CRFs têm como objetivo a fiscalização do exercício profissional, através da qual agem em defesa da sociedade. Ao proteger a sociedade, regulamentar e fiscalizar o exercício profissional, os Conselhos valorizam a profissão e garantem postos para o exercício farmacêutico. Cabe ao sindicato defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, bem como realizar as negociações coletivas de trabalho, que tratam de salários e direitos trabalhistas, dentre outras questões laborais (CRF-MT, 2017).

Buscando-se a reunião de informações sobre os procedimentos, documentos e valores de taxas necessários para abertura de drogaria, espera-se trazer conhecimento prévio das exigências legais, burocráticas e financeiras para a abertura e legalização de Drogaria em Floriano.

Observou-se não haver bibliografia completa sobre os procedimentos necessários para a abertura de uma drogaria no interior do estado do Piauí bem como as legislações pertinentes reunidas em um só trabalho, o que tem dificultado o conhecimento do farmacêutico e agilidade na realização de todo o processo envolvido na abertura de drogaria. Com a realização desse trabalho sobre os procedimentos necessários para abertura de drogaria em Floriano esperamos resolver problemas relacionados ao desconhecimento da

parte burocrática para abertura de uma drogaria no interior do estado do Piauí.

Poder-se-á usar dados da pesquisa para futuros Farmacêuticos que desejem abrir uma drogaria própria.

Poder-se-á utilizar o trabalho como referência para a realização de novas pesquisas sobre esse tema.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Compilar todas as informações sobre o processo burocrático realizado para abertura de drogaria em Floriano Piauí.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pesquisar em órgãos governamentais, informações sobre a documentação exigida para a abertura de drogaria em Floriano;

Apresentar valores de taxas atualizadas cobradas no processo de abertura de drogaria;

Traçar um passo a passo para a abertura de drogaria em Floriano Piauí.

REVISÃO DE LITERATURA

DEFINIÇÕES

Alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento (BRASIL, 2017b).

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - (CBMEPI), certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação (PIAUÍ, 2018b).

Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla) (BRASIL, 2017b).

Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência privativa da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa (BRASIL, 2019).

Baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária (BRASIL, 2017b).

Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA): ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental (PIAUÍ, 2017).

Dispensação: ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente, como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta ao paciente sobre o uso adequado desse medicamento. São elementos importantes dessa orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento do regime posológico, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto (BRASIL, 2011).

Empresa: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta Lei, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes (BRASIL, 2009a).

Equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (BRASIL, 2018).

Escrituração: procedimento de registro, manual ou informatizado, da movimentação

(entrada, saída, perda e transferência) de medicamentos sujeitos ao controle sanitário e definida por legislação vigente, bem como outros dados de interesse sanitário (BRASIL, 2011).

Farmacêutico responsável técnico: profissional farmacêutico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover assistência técnica à farmácia ou drogaria (RDC 22/ 2014). Farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica (BRASIL, 2014a).

Farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica (BRASIL, 2014c).

Farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais (BRASIL, 2014c).

Formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitam identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no portal eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>) (BRASIL, 2019);

Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente (BRASIL, 2018).

Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica (BRASIL, 2017b);

Guia de Recolhimento da União (GRU): guia instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizada no âmbito da Anvisa como forma de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (BRASIL, 2019).

Inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho (BRASIL, 2017b).

Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 2018).

Licença: ato de competência privativa do órgão de saúde dos Estados, Distrito Federal e municípios que outorga ao estabelecimento o consentimento para o exercício

de atividades sujeitas à vigilância sanitária liberadas para exploração comercial (BRASIL, 2019).

Licença Sanitária: Documento emitido pela autoridade sanitária municipal, estadual ou federal, denominado também de alvará sanitário, onde constam dados da empresa, exercício, prazo e as atividades sujeitas à vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, reconhecendo que cumpra a legislação sanitária (PIAÚÍ, 2019).

Medicamento: Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (BRASIL, 1973).

Órgão sanitário competente: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2019).

Pesquisa Prévia de Viabilidade: pesquisa eletrônica antecipada que verifica: a) A possibilidade de exercício da(s) atividade(s) econômica(s) a ser(em) desenvolvida(s) pela Pessoa Jurídica no endereço escolhido, além de informar os critérios para concessão do Alvará de Funcionamento. Essa pesquisa é feita no banco de dados da Prefeitura do Município onde a pessoa jurídica será instalada. b) A existência de pessoas jurídicas constituídas com nomes idênticos ou semelhantes ao nome pesquisado. Esta pesquisa é feita nos bancos de dados dos Órgãos de Registro (Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou OAB). (BRASIL, 2007).

Plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente (BRASIL, 2018).

Peticionamento eletrônico: pedido realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da Anvisa e que possui uma única modalidade (BRASIL, 2019).

Prevenção de Incêndio: conjunto de medidas que visam: evitar o incêndio; permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco; dificultar a propagação do incêndio; proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros (PIAÚÍ, 2018b).

Protocolo eletrônico (online): recebimento da petição pela Anvisa em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de remeter à Anvisa a documentação física (BRASIL, 2019)

Responsável ou representante legal: Pessoa física legitimada a responder por estabelecimento, serviço ou atividade de interesse da vigilância sanitária (PIAÚÍ, 2019).

Responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo órgão ou conselho de classe competente para o exercício das atividades que a empresa realiza na área de produtos e serviços abrangidos por este Regulamento (BRASIL, 2019).

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC): instrumento informatizado para captura e tratamento de dados sobre produção, comércio e uso de substâncias ou medicamentos (BRASIL, 2011).

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS): tributo instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, devido em razão do exercício regular do poder de polícia pela Anvisa (BRASIL, 2019).

LEGISLAÇÕES

Legislação Sanitária

- Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Portaria/SVS nº 344, de 12 de Maio de 1998 aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Portaria GM/MS nº 3523 de 28 de Agosto de 1998 aprova o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- Portaria – PRT nº 802 de 08 de Outubro de 1998 institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.
- Lei nº 9.965, de 27 de Abril de 2000 restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de

projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

- Resolução nº 338, de 6 de Maio de 2004 – Conselho Nacional de Saúde aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC nº 80, de 11 de Maio de 2006 estabelece que as farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado e observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta resolução.
- RDC nº 58, de 5 de setembro de 2007 dispõe sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas e dá outras providências.
- RDC nº 08 de Fevereiro de 2009 dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Micobactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde.
- RDC nº 44 de 17 de Agosto de 2009 dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- Instrução Normativa - IN nº 9 de 17 de Agosto de 2009 dispõe sobre a relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização em farmácias e drogarias.
- RDC nº 60, de 26 de novembro de 2009 dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências.
- RDC nº 42 de 24 de Outubro de 2010 dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Instrução Normativa nº 7, de 16 de Dezembro de 2011 dispõe sobre cronograma e procedimentos para credenciamento de farmácias e drogarias privadas referentes à escrituração dos medicamentos e substâncias contendo antimicrobianos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).
- Portaria nº 963, de 27 de Maio de 2013 redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- RDC nº 36, de 25 de Julho de 2013 institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC nº 22, de 29 de Abril de 2014 dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de Março de 2007, e dá outras providências.
- Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
- Instrução Normativa nº 2, de 4 de agosto de 2015 dispõe sobre os produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos e/ou alimentos cuja fabricação em instalações e equipamentos pode ser compartilhada com medicamentos de uso humano, obedecendo aos requerimentos da legislação sanitária vigente, independente de autorização prévia da ANVISA.
- RDC nº 50, de 25 de Setembro de 2014 dispõe sobre as medidas de controle de comercialização, prescrição e dispensação de medicamentos que contenham as substâncias anfepramona, femproporex, mazindol e sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários e dá outras providências.
- Lei nº 13.043, de 13 de Novembro de 2014. O Artigo 99º desobriga as Farmácias e Drogarias a realizarem a Renovação das Autorizações de Funcionamento de empresa (AFE) e das Autorizações Especiais (AE). Dessa forma deverão possuir apenas as Autorizações Iniciais de Funcionamento por estabelecimento. Contudo, ficam mantidas as obrigações previstas em caso de alterações, como por exemplo mudança de responsável legal, endereço ou atividades do estabelecimento.
- RDC nº 58 de 10 de Outubro de 2014 dispõe sobre as medidas a serem adotadas junto à ANVISA pelos titulares de registro de medicamentos para a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência.

- Portaria nº 111, de 28 de Janeiro de 2016 dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).
- RDC nº 98, de 1º de Agosto de 2016 dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências.
- RDC nº 108, de 6 de Setembro de 2016 dispõe sobre os requisitos mínimos para inspeção em estabelecimentos que trabalham com produtos sujeitos a controle especial.
- Portaria interministerial nº 45, de 27 de janeiro de 2017 dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- Instrução Normativa - IN nº 16, de 26 de Abril de 2017 dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.
- RDC nº 153, de 26 de Abril de 2017 dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências.
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017: Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Trata no capítulo VIII: da segurança do paciente, e na Seção I: Do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução nº 654 de 22 de fevereiro de 2018 dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências.
- RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Portaria GAB Nº 16 de 04 de Janeiro de 2016 dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Piauí.
- RDC nº 275 de 09 de Abril de 2019 dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de AE de farmácias e drogarias.

- RDC nº 277, de 16 de Abril de 2019 dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998

Legislação Geral

- Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.
- Constituição Federal de 1988 - Atualizada até a EC n. 99/2017
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.
- Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001 define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos - FPR, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências.
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
- Lei nº 11.598, de 3 de Dezembro de 2007 estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.
- Decreto nº 16.053, de 25 de Junho de 2015 institui o subcomitê gestor com o fim de implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, no Estado do Piauí.
- Resolução CFF nº 638 de 24 de Março de 2017 dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências.
- Decreto nº 17.688 de 26 de Março de 2018 institui o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no estado do Piauí e estabelece outras providências.

Legislação Farmacêutica

- Código de ética - Resolução no 596 de 21 de fevereiro 2014 dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as

infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

- Resolução nº 641 de 27 de Abril de 2017 dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício de auditorias e dá outras providências.
- Resolução nº 639 de 27 de Abril de 2017 revoga a Resolução/CFF nº 353/00.
- Resolução nº 662 de 25 de outubro de 2018 estabelece as diretrizes para a atuação do farmacêutico no atendimento à pessoa com deficiência.
- Resolução nº 661 de 25 de outubro de 2018 dispõe sobre o cuidado farmacêutico relacionado a suplementos alimentares e demais categorias de alimentos na farmácia comunitária, consultório farmacêutico e estabelecimentos comerciais de alimentos e dá outras providências.
- Resolução nº 658 de 27 de setembro de 2018 regulamenta a publicidade, a propaganda ou o anúncio das atividades profissionais do farmacêutico.
- Resolução nº 638 de 24 de Março de 2017 alterada pela resolução nº 651, de 30 de Novembro de 2017) dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências.
- Resolução nº 632 de 25 de Novembro de 2016 inclui o item 4.6.2.d no título “Alterações Funcionais/Salariais” da Resolução nº 605/14 do Conselho Federal de Farmácia.
- Resolução nº 625 de 14 de Julho de 2016 determina a aplicação dos cálculos de correções em insumos utilizados nas preparações farmacêuticas dentro da competência e âmbito do farmacêutico e dá outras providências.
- Resolução nº 612 de 27 de Agosto de 2015 institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP).
- Resolução nº 586 de 29 de Agosto de 2013 regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.
- Resolução nº 585 de 29 de Agosto de 2013 regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.
- Resolução nº 577 de 25 de Julho de 2013 (Revoga a Resolução/CFF nº 556/11) dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.
- Resolução nº 572 de 25 de Abril de 2013 dispõe sobre a regulamentação das

especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação.

- Resolução nº 555 de 30 de Novembro de 2011 (Revoga a Resolução nº 476/2008) regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde.
- Resolução nº 551 de 30 de Novembro de 2011 dispõe sobre os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.
- Resolução nº 549 de 25 de Agosto de 2011 dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da gestão de produtos para a saúde, e dá outras providências.
- Resolução nº 542 de 19 de Janeiro de 2011 (Alterada pela Resolução nº 545/11 e pela Resolução nº 571/13) dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos.
- Resolução nº 539 de 22 de Outubro de 2010 dispõe sobre o exercício profissional e as atribuições privativas e afins do farmacêutico nos Órgãos de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- Resolução nº 507 de 24 de Junho de 2009 institui a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF).
- Resolução nº 505 de 23 de Junho de 2009 (Alterada pela Resolução nº 602/14) (Altera a Resolução nº 499/08) revoga os artigos 2º e 34 e dá nova redação aos artigos 1º, 10, 11, parágrafo único, bem como ao Capítulo III e aos Anexos I e II da Resolução nº 499/08 do Conselho Federal de Farmácia.
- Resolução nº 480 de 25 de Junho de 2008 dispõe sobre os serviços farmacêuticos na farmácia-escola, pública ou privada, e dá outras providências.
- Resolução nº 437 de 28 de Julho de 2005 regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos.
- Resolução nº 430 de 17 de Fevereiro de 2005 dispõe sobre o exercício profissional do Farmacêutico com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.
- Resolução nº 415 de 29 de Junho de 2004 dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Resolução nº 357 de 20 de Abril de 2001 (Item 6.26 do artigo 6º, parágrafo único do artigo 9º e artigo 15, revogados pela Resolução 579/2013) (Alterada pela Resolução nº 416/04 e pela Resolução nº 597/14) aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

- Resolução nº 349 de 20 de Janeiro de 2000 estabelece a competência do farmacêutico em proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos.
- Resolução nº 288 de 21 de Março de 1996 (Alterada pela Resolução nº 565/10) dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de drogas antineoplásicas pela farmacêutico.
- Resolução nº 276 de 30 de Outubro de 1995. (Alterada pelas Resoluções 356/01 e 397/03 e Revogada pela Resolução nº464/07) Dispõe sobre a inscrição, o registro e a averbação no Conselho Regional de Farmácia, e dá outras providências.
- Resolução nº 269 de 07 de Abril de 1995 determina a extinção de múltipla responsabilidade técnica.
- Resolução nº 239 de 25 de Setembro de 1992 dispõe sobre a aplicação de injeções, em farmácias e drogarias (BRASIL, 2008).

FARMÁCIA COMUNITÁRIA

A figura do farmacêutico como salvador de vidas e mitigador de sofrimentos teve um forte apoio nas primeiras décadas do século XX com o crescimento exponencial do consumo de medicamentos; afinal, eram esses profissionais encarregados pelas vendas e muitas vezes pela prescrição. As organizações farmacêuticas serviram de campo físico a esse tipo de mercado no qual, por outro lado, se formaram práticas sociais como as ligações de sociabilidade vividas e vivenciadas nas farmácias espalhadas por todo o Brasil, principalmente no fim do século XIX até metade do XX, em que essas casas mercantes representavam um lócus de grande consideração no meio das comunidades urbanas (REZENDE, 2015).

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, a farmácia é definida como:

A farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos (BRASIL, 2014c).

Apesar de que os conceitos encontram-se estabelecidos na legislação acima, hoje a farmácia e a drogaria são entendidas como postos de assistência primário à saúde, recurso mais disponível à população. Não são apenas estabelecimentos comerciais de medicamentos, mas incluem hoje uma série de produtos e serviços totalmente dirigidos para a saúde da população (CRF-SP, 2016b).

A atividade da farmácia comunitária vem aumentando a partir do papel normal do aviamento da prescrição médica para a inclusão de muitos outros serviços referentes com a saúde, como a manipulação de medicamentos, incluindo medicamentos adicionais e alternativos, a provisão de aparelhos médicos duráveis e a administração de vacinas (ALLEN JR, 2016).

Para o funcionamento de Farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além da presença do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário, dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos e contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam os requisitos técnicos estabelecidos pela VISA. As farmácias de qualquer natureza podem dispor ainda, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica (BRASIL, 2014c).

Nas drogarias ou farmácias sem manipulação realizam-se as etapas de aquisição, estocagem, preservação, dispensação e análise do uso dos medicamentos, a obtenção e a transmissão de informação sobre medicamentos e a instrução constante dos profissionais de saúde, do paciente e da sociedade, para garantir a utilização racional de medicamentos (CRF-SP, 2016b).

Atenção Farmacêutica

A atenção farmacêutica baseia-se em um modelo de técnica farmacêutica preparada no contexto da assistência farmacêutica. Para que possa haver um entrosamento do farmacêutico com o paciente com uma farmacoterapia racional e a aquisição de resultados definitivos e mensuráveis, na atenção farmacêutica deve-se incluir modos, princípios morais, comportamento éticos, desenvoltura, comprometimento com responsabilidade na precaução de doenças, melhoria e restauração da saúde, de forma integrada à equipe de saúde. O desenvolver-se do método da atenção farmacêutica no Brasil é decorrente do baseamento na educação do profissional pela inclusão da matéria nas matrizes curriculares dos graduados e pós-graduados (CARVALHO, CAPUCHO, BISSON, 2014).

A atenção farmacêutica deve ter como objetivos a prevenção, detecção e resolução de problemas relacionados a medicamentos, promover o uso racional dos medicamentos, a fim de melhorar a saúde e qualidade de vida dos usuários. Para isso Devem ser elaborados protocolos para as atividades relacionadas à atenção farmacêutica, incluídas referências bibliográficas e indicadores para avaliação dos resultados (BRASIL, 2009a).

A atenção farmacêutica vem para buscar integrar satisfação e qualidade na prestação de serviços de saúde. Neste meio entende-se que a capacitação do profissional é parte de fundamental importância no mercado competidor com efeito no uso seguro de orientações para obtenção de produtos e na maximização do custo-benefício perante o relacionamento cliente/farmacêutico, além de salientar que a dispensação racional de medicamentos reduz a automedicação e beneficia o tratamento dos clientes deste atendimento perante uma monitorização eficiente (MATIAS, 2018).

Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs)

Os MIPs são os liberados ao autoatendimento em farmácias e drogarias e, dessa maneira, não precisam de prescrição médica para que possam ser dispensados. As caixas dos medicamentos que estão isentos não constarão as tarjas, que são para medicamentos que tem obrigatoriedade de prescrição ou sujeitos a controle especial. Essas medicações cumprem com todos as demais condições de qualidade, segurança e eficácia indicadas pela Legislação Sanitária vigente (ANVISA, 2018).

As reações adversas dos MIPs precisam possuir causas conhecidas, baixa potencialidade tóxica e baixa interação medicamentosa quando usado por um breve período ou por tempo determinado em bula, sendo no caso medicamentos de caráter preventivo (“MIPs não existem para uso contínuo”). Somente será tratado doenças de menor gravidade, devendo ser simples de manusear pelo paciente, usual com auxílio e orientação de um farmacêutico ou por meio de um cuidador, proporcionando baixa potencialidade de risco ao doente, não ocasionando dependência psíquica ou química. Mesmo depois de aprovado os MIPs, devem passar por análise e ser aprovado pela ANVISA (BRASIL, 2016).

Serviços Farmacêuticos

Compete ao farmacêutico, em sua atividade diária, exercer com discernimento e comprometimento com a restauração e continuidade da saúde do seu paciente, assim como na prevenção de doenças e agravos. Sua atuação em ações de promoção e orientação em relação a saúde na sociedade e nas equipes multiprofissionais faz o farmacêutico ser caracterizado como “profissional de saúde”, a serviço da sociedade, nas farmácias e nas suas diferentes áreas de atividade, possibilitando aos cidadãos alcance a fármacos eficientes, confiáveis e de qualidade, proporcionando serviços farmacêuticos, prescrevendo e agindo no cuidado do paciente (CRF-PR, 2016).

O fornecimento de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias deve ser precedido de controle por autoridade sanitária, para analisar se o espaço proposto a execução dos serviços contempla as exigências ínfimas determinadas na Resolução da ANVISA e nas normas sanitárias complementares estaduais e municipais (CRF-RS, 2017).

O ambiente destinado à prestação de serviços farmacêuticos deve possuir uma espaço físico exclusivo, diferente daquele em que é realizada a dispensação e circulação de pessoas; garantia de privacidade e conforto para os pacientes; dimensões, mobiliários e infraestrutura compatíveis com os serviços prestados; superfícies internas lisas, impermeáveis, laváveis e resistentes aos agentes sanitizantes, livres de insetos, roedores e outros animais; lavatório com água corrente, papel toalha, sabonete líquido, gel bactericida, lixeira sem tampa ou acionamento da tampa por pedal, com saco plástico de lixo padronizado; materiais de primeiros socorros em local de fácil acesso (CRF-PR, 2016).

São apontados serviços farmacêuticos sujeitos de serem prestados em farmácias ou drogarias, a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos, realização de curativos, atendimento farmacêutico de orientação sobre o uso racional de medicamentos, a atenção farmacêutica domiciliar, a aferição de parâmetros fisiológicos (temperatura corporal e pressão arterial) e bioquímico (glicemia capilar) e a

administração de medicamentos (incluindo inaloterapia e aplicação de injetáveis), desde que adequadamente licenciados pela competência sanitária. O alvará sanitário ou de saúde do estabelecimento deverá conter a descrição dos serviços autorizados pela VISA local (BRASIL, 2009a).

Os serviços farmacêuticos realizados deverão ser registrados em formulário próprio, em tantas vias quantas necessárias, sendo a original arquivada no estabelecimento farmacêutico, uma entregue ao usuário e as demais encaminhadas aos profissionais de saúde correspondentes, quando for o caso. Deverão ser estabelecidos, pela farmácia ou drogaria, os Procedimentos Operacional Padrão (POPs) correspondentes a cada um dos serviços farmacêuticos, devidamente acompanhados dos seus respectivos formulários. Outros serviços farmacêuticos, não especificados na resolução 499/2008, também poderão ser executados, desde que se situem no domínio da capacitação técnica, científica ou profissional, e sejam reconhecidos pelo CFF (BRASIL, 2008).

Em 8 de Agosto de 2014 passou-se a vigorar a Lei Nº 13.021, que regem ações e serviços de assistência farmacêutica executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e conceitua assistência farmacêutica como sendo o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional (BRASIL, 2014c).

Código de Ética Farmacêutica

A palavra Ética, de procedência grega, refere-se ao conjunto de normas de comportamento. As normas são divididas em princípios e regras. Enquanto os princípios constituem normas abertas, cabíveis a situações que não podem jamais ser precisadas de previamente, as regras, por sua vez, ao contrário dos princípios, porém fundamentadas nestes, possuem o campo de utilização sempre definido. Então que nasce a relevância do Código de Ética Farmacêutica, uma vez que é ele que estabelece os princípios e as regras de conduta da profissão, sem detrimento das responsabilidades cível e penal dispostas em lei (CRF-SP, 2016b).

Em 25 de março foi publicada, a Resolução nº 596/2014, que renova os Códigos de Processo Ético e de Ética Farmacêutica, e determina as regras de utilização das penas disciplinares e infrações. A resolução melhorou o código anterior e tornou a legislação mais objetiva, permitindo uma maior padronização nos julgamentos. Em primeira instância a aplicação da resolução caberá aos CRFs, e ao CFF, em grau de recurso. Para a elaboração da normativa foi considerada a experiência do Plenário do CFF no julgamento dos processos éticos em grau recursal (CRF-RJ, 2014).

O Código de Ética Farmacêutica engloba as regras que precisam ser observadas pelos farmacêuticos e os outros inscritos nos CRFs no execução do âmbito profissional específico, até mesmo nas funções relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como quaisquer outros trabalhos em que se aplique o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do cuidado pela saúde (BRASIL, 2014b).

No momento em que o farmacêutico ausenta-se das suas atividades na farmácia, atribui a leigos, atribuições privativas ou que precisam da sua coordenação direta, ele expõe a saúde da comunidade a prejuízos muitas vezes irremediáveis, admitindo todos os riscos referentes aos atos realizados na sua ausência, ou com sua aceitação, podendo arcar legal e eticamente por eles (CRF-SP, 2016a).

O art. 13 do Código de Ética Farmacêutica estabelece que o farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua (BRASIL, 2014b).

Na ocasião em que assume a responsabilidade técnica de uma farmácia, o farmacêutico deve estar convicto de todas as obrigações específicas à sua atuação profissional, mantendo-se atualizado em relação às legislações que estabelecem a atividade e os conhecimentos específicos pertinentes para que possa exercer sua função como “profissional de saúde” à frente de uma farmácia (CRF-PR, 2016).

ENTIDADES DE INTERESSE DOS FARMACÊUTICOS

O Conselho Federal e os CRFs foram criados pela Lei nº 3820. Os Conselhos de Farmácia são órgãos propostos a zelar pela permanente observância dos fundamentos da ética e da disciplina da classe dos que atuam em atividades profissionais no País (BRASIL, 1960).

Os sindicatos são organizações essenciais para a sociedade, uma vez que operam para produzir estabilidade nos sistemas de relações de trabalho, visando gerar resistências à exploração dos empregados e à submissão dos indivíduos ao poder do empregador (STIQFEPAR, 2018).

O Sindicato dos Farmacêuticos (SINFAR) é uma organização zeladora das demandas trabalhistas, unido à Justiça do Trabalho (rescisão de acordos, horas extras, ordenados, carteira de trabalho, etc.), dos farmacêuticos sindicalizados. É o sindicato que negocia o salário (piso salarial) com os sindicatos patronais, através de convenções coletivas. Seus dirigentes são eleitos pelos sindicalizados (CRF-PR, 2016).

É função do sindicato interessar-se pelas condições de trabalho em todo os seus pontos, desde maquinários até as relações hierárquicas, objetivando assegurar condições de trabalho seguros, saudáveis e decentes. Em resumo, o sindicato é o instrumento de organização e luta dos trabalhadores em defesa dos interesses da sua classe, e então, sua força está fundamentalmente ligada à consciência, adesão e união dos seus colaboradores (SINFAR-MA, 2016).

Associação de Farmacêuticos têm como principal objetivo o aperfeiçoamento técnico científico dos profissionais farmacêuticos. É uma organização civil de direitos privados, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Atuam na coordenação de cursos, congressos, solenidades das datas importantes para a classe farmacêutica, participando de debates dos diferentes assuntos da área e mediando convênios pertinentes. Seus dirigentes são

eleitos pelos associados (CRF-PR, 2016).

Conselho Federal de Farmácia

O CFF é uma entidade fiscalizadora da atividade profissional e da ética farmacêutica no país. Pessoa jurídica de direito público e denominado como autarquia especial criada por lei, (BRASIL, 2014c).

O Conselho Federal tem instância em todo o território nacional e sua fundamental atribuição é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que realizam atividades profissionais farmacêuticas no país. Os Conselhos Regionais de Farmácia atuam de maneira descentralizada inscrevendo os farmacêuticos que atuam no país e as empresas farmacêuticas e fiscalizando os preceitos deontológicos definidos. Têm papel de direcionar, inspecionar, proteger e controlar a execução profissional de farmacêuticos, zelando pela saúde pública e produzindo a assistência farmacêutica (CRF-PR, 2016).

Segundo o Art. 6º da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, são algumas das atribuições do Conselho Federal:

Propor modificações à regulamentação do exercício profissional; Organizar o Código de Deontologia Farmacêutica; Deliberar sobre o exercício de atividades afins às do farmacêutico; Realizar reuniões gerais dos CRFs para o estudo de questões profissionais de interesse nacional; Expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras; Zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; Estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional (BRASIL, 1960).

Conselho Regional de Farmácia

No Art. 10 da Lei nº 3.820 de 1960 constam as atribuições dos Conselhos Regionais, dentre elas:

Registrar os profissionais e expedir a carteira profissional; Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei; Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei; Organizar o seu regimento interno, submetendo-o ao CFF; Sugerir ao CFF as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional; Eleger seu representante e respectivo suplente para o CFF; Dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas (BRASIL, 1960).

O CRF está apto à deliberar questões inerentes a competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas. Assim, todo e qualquer assunto relacionado ao exercício e âmbito profissional cabe ao CRF. Em se trata de assuntos de relações de trabalho, cabe aos Sindicatos (CRF-MT, 2017).

O Conselho de Farmácia do Estado do Piauí (CRF-PI), foi criado pela Resolução nº 09 do CFF, em decorrência da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Está sediada em Teresina, Estado do Piauí. Possui personalidade jurídica, autonomia administrativa e

financeira no âmbito da jurisdição do Piauí (BRASIL, 1962).

O CRF-PI tem o objetivo zelar pela fiel cumprimento dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que executam atividades farmacêuticas no Piauí e possui a função de defender a sociedade dos maus profissionais farmacêuticos, assegurar a presença do farmacêutico na farmácia, análises clínicas, indústria e outras áreas farmacêuticas, e, portanto, uma assistência farmacêutica efetiva e de qualidade além de lutar para que o conceito da farmácia como um estabelecimento de saúde e do farmacêutico como um profissional do medicamento se tornem realidade (CRF-PI, 2013a).

Vigilância Sanitária (VISA)

Nos desempenhos da VISA devem preservar a promoção e a proteção da saúde da comunidade e conter a capacidade de extinguir, amenizar ou prevenção de riscos à saúde e interferir nas dificuldades sanitária em decorrência do meio ambiente, da fabricação, da circulação de bens e do prestar de serviços de importância a saúde. A ANVISA no Brasil, tem a responsabilidade por elaborar normas e regras e dar apoio para todas as ações no País (ANVISA, 2002).

No dia 09 de junho de 2003, através da Lei Complementar Nº 028, foi criada a Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária - DIVISA. Com a Missão de promover e proteger a saúde da população pelo controle sanitário dos serviços e da comercialização de produtos em todo o Estado (PORTAL DA SAUDE, 2003).

A VISA é um Órgão que deverá ser considerado como proteção, prevenção da vida e não como são vistos de punição a população. Assim sendo, de acordo com o código Sanitário, Lei 10.083, art. 86 – Toda instituição de importância à saúde, antes de começar suas ações, precisará dirigir-se à autoridade de competência declarando suas atividades, estabelecimento, equipamentos e recursos humanos obedecendo a leis vigente, conforme exemplo constituído por norma técnica, de forma que se obtenha autorização de funcionamento por meio de cadastramento. Podendo está sujeito as penalidades, caso, não obedeça as normas de registro no órgão sanitário poderá haver sanções previsto por Lei federal nº 6.437/77 (VISA - RIBEIRÃO PRETO - SP, 2013).

Conforme a municipalização das atuações da VISA requer uma ideia de base formal-administrativa e operacional constituída por atos legalizados, avistando o desenvolvimento das ações, conforme as condições determinadas pelo SUS. Para tanto, se faz indispensáveis algumas atitudes, entre as quais destacaremos: estabelecer por Lei a Unidade de VISA determinando estrutura administrativa, competências e atribuições, elaboração do Código Sanitário do Município, formar por Leis a cobrança de taxas e multas, formar equipe legitimamente credenciada para a desempenho das ações de VISA (ANVISA - RN, 2007).

A ANVISA, teve sua criação pela Lei nº 9.782 de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, sede e foro estabelecido no Distrito Federal, com presença no território nacional por meio de controles de recintos, fronteiras, alfandegados portos e aeroportos. Apresentando intenção institucional promovendo a assistência da saúde populacional, mediante intervenção no controle sanitário ao produzir e consumir produtos e serviços submetidos à VISA, até mesmo dos ambientes, dos procedimentos, das matérias primas e

das tecnologias (ANVISA, 2009).

As primeiras tarefas exercida pela VISA no Brasil iniciou no final do século XVIII e almejavam impedir a proliferação de doenças. Suas atuações eram realizadas pela Polícia Sanitária que analisava as atividades das profissões, proibia o charlatanismo, vigiava embarcações, cemitérios e espaços de comércio de mantimentos. Ao decorrer dos anos, ocorreu diversas mudanças na VISA, tanto físicas como institucionais (PORTAL DA SAÚDE, 2003).

As áreas de atuação da vigilância sanitária compreendem: os bens de saúde: medicamentos, alimentos, saneantes, sangue, hemoderivados, domissanitários, cosméticos, etc.; os serviços de saúde: hospitais e clínicas, ambulatorios, serviços odontológicos, e especializados (hemodiálise, transplantes, oncologia) e serviços diagnósticos (clínicas radiológicas, laboratórios de análises clínicas); e os serviços de interesse da saúde: creches, clubes, locais de tatuagem, cemitérios (ANVISA, 2014).

Findando a década de 70 teve a criação a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, após designada como Secretaria de VISA, a qual foi eliminada, legalmente, a partir de 27 de abril de 1999, com a constituição da ANVISA. No Estado do Piauí a VISA estava ligado ao Departamento de Ações Básicas de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí, sendo apenas uma divisão. Todavia, com a reforma administrativa do estado, no ano de 2003, transformou-se Diretoria, o que propiciou maior resolução para crescimento de suas atividades. A Execução e o planejamento das ações são realizados pela Diretoria da VISA no Estado (PIAUÍ, 2018a).

As áreas de atuação da vigilância sanitária compreendem: os bens de saúde: medicamentos, alimentos, saneantes, sangue, hemoderivados, domissanitários, cosméticos, etc.; os serviços de saúde: hospitais e clínicas, ambulatorios, serviços odontológicos, e especializados (hemodiálise, transplantes, oncologia) e serviços diagnósticos (clínicas radiológicas, laboratórios de análises clínicas); e os serviços de interesse da saúde: creches, clubes, locais de tatuagem, cemitérios (ANVISA, 2014).

Sindicatos

Consiste em uma associação autônoma, criadas em caráter permanente e sem fins lucrativos, teve sua criação com objetivo de promover o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses financeiros dos profissionais que desempenhem a mesma ocupação ou profissão análogas. Assim como todo associativismo, os sindicatos apresentam a natureza jurídica de pessoas jurídicas de direito privado (vide o art. 44, I, do Código Civil), assim sendo compostos a partir da escritura de seu ato constitutivo em um Cartórios de Registro Civil, e, depois, no Ministério do Trabalho e Emprego, segundo o método previsto na Portaria MTE n. 186, de 10 de abril de 2008 (MARTINEZ, 2016).

O Sindicato é formado por uma diretoria composta, no máximo, de sete, e, no mínimo, de três membros, escolhidos pela assembleia geral e não extrapolando o biênio os seus mandatos. Aonde a diretoria escolherá, entre os seus componentes, o presidente do sindicato. De modo que o sindicato conterà um conselho fiscal de três componentes

escolhidos pela assembleia geral. As atribuições do conselho fiscal são restritas ao inspecionar da gestão financeira do sindicato. As decisões Serão sempre por votos sigiloso as decisões da assembleia geral, referentes aos consequentes temas: aplicação do patrimônio, julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados, eleição para cargos de administração, conselho fiscal e representação profissional, tomada e aprovação de contas da diretoria (BRASIL, 1939).

Manual de Boas Práticas de Dispensação (MBPD)

O regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia trata de todos os aspectos das atribuições do profissional nas farmácias e drogarias, desde a direção à assistência técnica. Dispõem sobre a dispensação de medicamentos, produtos, alimentos, assistência farmacêutica, fiscalização, bem como, registro de todas as ações profissionais do âmbito farmacêutico (BRASIL, 2001a).

A Lei 13021/2014 posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 653/2014, define as atividades do farmacêutico na dispensação, concretizando a importância da atenção as técnicas farmacêuticas envolvidas na dispensação. As drogarias são muito mais do que locais de simples dispensação ou comércio de medicamentos e outros produtos de saúde, e as legislações anteriores não relatavam isso. São lugares de prestação de serviços de saúde, promoção e educação em saúde, de incumbência do profissional farmacêutico. Dessa forma devem ter métodos que controlem todas as demandas de dispensação e contato com o paciente para que haja responsabilidade nas informações e ações referentes à saúde do usuário (SILVA, 2017).

Foi estabelecido pela RDC Nº 44 os critérios e condições mínimas para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. A resolução estabelece a elaboração do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas com as atividades a serem realizadas, específico para o estabelecimento e POPs contendo instruções sobre limpeza dos ambientes, uso e assepsia dos aparelhos e acessórios, uso e descarte dos materiais perfurocortantes e antisepsia aplicada ao profissional e ao usuário (BRASIL, 2009a).

A palavra dispensação foi conceituada com efeito no Brasil, desde 1973, como fornecimento de medicamentos ao consumidor em atendimento a uma prescrição médica ou não. Desde então, a dispensação tem sido negligente como objeto de meditação teórica nacional e internacionalmente, acarretando em um compreensão simplista de entrega de medicamentos, amparo a normas legais ou mera burocracia, refletido na prática observada nas farmácias. Através do lançamento da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a regulamentação das atividades das farmácias pela ANVISA e a recente publicação da lei no 13.021, o modelo claro da dispensação começa a familiarizar-se com as necessidades da sociedade, procurando ultrapassar a simples distribuição de medicamentos para a promoção do uso racional dos medicamentos (LEITE, 2017).

O farmacêutico está ao final da cadeia de contato dos pacientes com os profissionais de saúde após a intenção médica para terapia farmacológica, ou, em se tratando de MIPs ou mudança de hábitos, é o único contato. O farmacêutico é um profissional de saúde alcançável e disponível. A drogaria é vista como um panorama favorável para a promoção

da saúde, uma vez que pode ser encontrada em uma ampla variedade de locais e está disponível 24 horas por dia (NAKAMURA, 2014).

A dispensação de medicamentos requer diferentes ações, e o farmacêutico dispõe de pouco tempo e nem sempre dispõe todos os dados fundamentais para uma avaliação integral dos medicamentos. Além disso, as prescrições podem não apresentar todas as especificações necessárias para o uso correto e seguro dos medicamentos. Dessa forma, a dispensação tem sido repensada, propondo as ações essenciais e observando a realidade da prática dos estabelecimentos farmacêuticos (SILVA, 2016).

Plano de negócios

O plano de negócio é um documento que agrupa dados sobre as características, condições e necessidades do futuro empreendimento, com a finalidade de avaliar seu potencial e sua viabilidade e promover sua implantação. É um documento elaborado pelos empreendedores em que são descritos todos os elementos fora e dentro do negócio de importância para a empresa, uma conexão do planejamento funcional como os produção, finanças, de marketing, e recursos humanos, enfim. Frequentemente o plano de negócio é projetado antes de dar início ao negócio mas pode também ser feito e refeito com o empreendimento já em atividade (RAYOL, MOREIRA, 2018).

Este projeto assume uma função tática, visto ser considerado como uma ferramenta que orienta o gestor na implantação do empreendimento, assim como é capaz de direcionar prováveis parcerias, resolver metas, estabelecer objetivos e auxiliar o crescimento da corporação de modo generalizado. O plano de negócio opera como um norteador para o negócio ter potencial para atingir os seus objetivos, ou seja, por meio de um estudo das informações inseridas nele o administrador consegue compreender com maior facilidade para onde ir e como chegar onde se indicou (SANTOS, PINHEIRO, 2017).

Em geral ele detalha uma idealização de três ou cinco anos, é um plano em que o idealizador deve traçar o seu negócio mostrando quais os alvos que objetiva alcançar e as procedimentos que irá aplicar. O plano de negócio conjectura o porvir e as prováveis medidas assertivas para alcança-las. Serve para apontar os caminhos do empreendimento com nitidez para que todos os incluídos compreendam o que realizar, como realizar, quando realizar e onde realizar (BRASIL et al, 2016).

Devem ser respondidas no plano de negócio diversas questões: Que dificuldade você irá esclarecer? Quem, hoje, tem esse problema? Qual o dimensão da potencialidade do mercado? Como as concorrentes está lidando? Como você irá solucionar o problema? Qual o seu adicional competitivo? Quais são as implicações financeiras? De que quantidade de capital financeiro você precisa para apresentar a resolução (dentro das limitações sustentáveis da empresa)? Que volume de vendas e margens é possível presumir? Quais as habilidades de seu grupo de trabalho? (DEUTSCHER. 2015).

A atitude de torna-se empreendedor não é fácil, mas a fim de se tornar extremamente bem sucedido, o aspecto elaboração é fundamental nesse contexto (SANTOS, 2017).

As quatro primeiras descobrem a oportunidade do mercado. A quinta dá campo para a debate tecnológica, do modelo de negócios, da estratégia de entrada, e da proposição de valor. A número seis trata do diferencial competitivo e examina se o novo dispositivo ou produto é reconhecido como importante pelos clientes e se ele é difícil de ser copiado. As

três perguntas seguintes tratam das implicações financeiras e, a última trata da qualificação dos empreendedores e de suas equipes (DEUTSCHER, 2015).

O plano de negócios é extremamente necessário para o empreendedor, para os investidores em potencial, e mesmo para os novos pessoal, que estão buscando se adaptar com a empresa e com suas metas e objetivos. O plano de negócio é necessário para essas indivíduos porque: contribui para estabelecer a viabilidade de negócio em um mercado específico; instrui o empreendedor na gestão de suas ações de planejamento; é um instrumento importante para possibilitar a aquisição de subsídios financeiros (HISRIC, PETERS, SHEPHERD, 2014).

Existem diversos motivos que contribuem as empresas sofrerem mortalidade: Ausência de conhecimento no área; escassez de preparação antes da abertura; pequeno tempo aplicado ao análise da viabilidade do atividade; necessidade de suporte externo na construção e gerenciamento do negócio, especialmente na controle do fluxo de caixa; erros na administração do negócio; complicações legais; estrutura imprópria; inexistência de clientes; impostos/encargos elevados (AJZENTAL, CECCONELLO, 2017).

Desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em Minas Gerais, o Software Plano de Negócios 3.0, é uma ferramenta proveitosa para estruturar ideias e informações relativo o campo de atividade definido, clientes, concorrentes, fornecedores, sobre mercadorias e serviços que irá proporcionar, aspectos fortes e fracos do empreendimento, favorecendo para a identificação da viabilidade de sua plano e na administração da empresa, como mostra a Figura 1 (SEBRAE, 2013).

1 Sumário Executivo	1.1 Resumo 1.2 Dados dos empreendedores 1.3 Missão da empresa 1.4 Setores de atividade 1.5 Forma jurídica 1.6 Enquadramento tributário 1.7 Capital social 1.8 Fonte de recursos
2 Análise de mercado	2.1 Estudo dos clientes 2.2 Estudo dos concorrentes 2.3 Estudo dos fornecedores
3 Plano de marketing	3.1 Produtos e serviços 3.2 Preço 3.3 Estratégias promocionais 3.4 Estrutura de comercialização 3.5 Localização do negócio
4 Plano operacional	4.1 Leiaute 4.2 Capacidade instalada 4.3 Processos operacionais 4.4 Necessidade de pessoal
5 Plano financeiro	5.1 Investimentos fixos 5.2 Estoque inicial 5.3 Caixa mínimo 5.4 Investimentos pré-operacionais 5.5 Investimento total 5.6 Faturamento mensal 5.7 Custo unitário 5.8 Custos de comercialização 5.9 Apuração do custo de Mão de Obra direta (MD) e/ou Mercadoria Vendida (MV) 5.10 Custos de mão-de-obra 5.11 Custos com depreciação 5.12 Custos fixos operacionais mensais 5.13 Demonstrativo de resultados 5.14 Indicadores de viabilidade
6 Construção de cenário	6.1 Ações preventivas e corretivas
7 Avaliação estratégica	7.1 Análise da matriz F.O.F.A (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças)
8 Avaliação do plano	8.1 Análise do plano

FIGURA 1 - Etapas da construção do Plano de Negócios

Fonte: Pesquisa Direta (SEBRAE, 2013).

Empresário Individual

As principais empresas individuais são: A Empresa Individual que é constituída por uma pessoa física que desempenha profissionalmente atividade econômica por intermédio de uma empresa, constituída com seu nome civil e responde com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas por sua empresa e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) que é constituída por uma única pessoa titular do conjunto do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa. A pessoa que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade. Criada pela Lei 12.441, de 11/07/2011 (TOMAZETTE, 2017).

De acordo com o artigo 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de

bens ou de serviços (BRASIL, 2002).

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha: I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens; (BRASIL, 2002).

Segundo o Sebrae (2014?) o segmento de Farmácia sem manipulação, assim entendido pelo CNAE 4771-7/01, características dada a atividade de exploração de comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e sem manipulação de fórmulas, perfumaria e outros produtos, na abertura poderá optar por uma natureza jurídica que mais adapte à sua realidade.

Aspectos Legais do Empreendimento

Depois de fazer a seleção da natureza que melhor se enquadra o negócio, iniciando pela procura do local a ser aberto a empresa drogaria, fazendo o mapeamento, podendo fazer análise em mercado ou mesmo realizando um plano de negócio, há a necessidade de formalização em termos jurídicos e mesmo abertura do estabelecimento (CRF-PR, 2016).

Para a constituição da empresa faz-se necessário buscar os órgãos competentes para realizar a inscrições, onde terão que passar por diversas etapas, para que possam ser registrado como: Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial, Prefeitura do Município para conseguir o alvará, Enquadrar-se em Entidade Sindical Patronal, Corpo de Bombeiros Militar, Cadastrar na Caixa Econômica Federal. Devendo visitar a prefeitura também para realizar a consultar de local, Aquisição do alvará de licença sanitária adequando às instalações conforme o Código Sanitário obedecendo as especificações legais a respeito das condições físicas do ponto. Em setor federal a inspeção compete a ANVISA, estadual e municipal fica a cargo das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde (SEBRAE, 2014).

O Piauí Digital é um programa de política pública do governo estadual que permite a abertura, alteração, encerramento e legalização de empresas de forma integralizada e descentralizada, em todo o estado, simplificando processos e reduzindo a burocracia ao mínimo estabelecido. Por meio de um recurso de tecnologia da informação, o projeto, faz a agregação de todas as ações dos órgãos e entidades, nos âmbitos federal, estadual e municipal, através de uma única entrada de informações e de documentos, acessada via web (JUCEPI, 2016).

Deverá ser levada até a sede, ou seccionais, do CRF os seguintes documentos, munidos de cópias autenticadas: Contrato Social; Documentos pessoais e carteira de Trabalho do Profissional Responsável Técnico; Pré-cadastramento com o contrato social autenticado; Pré-cadastramento da certidão emitida pela junta comercial; Pré-cadastramento do Responsável Técnico; Pagamento e Emissão da Taxa de anuidade e certidão; Taxa de registro da empresa; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Aos serem constituídas, as farmácias necessitam realizar cadastramento na ANVISA para perpetuar o peticionamento da Licença de Funcionamento de Empresa (AFE), havendo a obrigatoriedade de alguns documentos, para a regularização da empresa mediante ao órgão federal de VISA (CRF-

PR, 2016).

Para que seu funcionamento esteja regularizado perante as autoridades que a fiscalizam, a drogaria deve possuir os seguintes documentos no estabelecimento, segundo o Art. 2º da RDC Nº 44 de 2009:

AFE expedida pela Anvisa; Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável; Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente; Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo CRF da respectiva jurisdição; e Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento. O estabelecimento deve manter a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica afixados em local visível ao público (BRASIL, 2009).

No parágrafo 2º do mesmo artigo cita ainda que, quando não estiverem constadas nos documentos mencionados, o estabelecimento deverá manter afixado, em local visível ao público, cartaz informativo contendo:

Razão social; Número de inscrição no CNPJ; Número da AFE expedida pela Anvisa; Número da Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável; Nome do Farmacêutico Responsável Técnico, e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no CRF; Horário de trabalho de cada farmacêutico; E números atualizados de telefone do CRF e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária (BRASIL, 2009a).

Instalações físicas da drogaria

As farmácias com manipulação e sem manipulação deve ser instalada, estimada, construídas ou adaptadas com infraestrutura ajustável com os serviços a serem realizados, contendo, no mínimo, espaço para tarefas de recebimento, administrativas e armazenamento das mercadorias, dispensa de medicamentos, almoxarifado de objetivo de limpeza e banheiro (CRF-SP, 2016).

As áreas internas e externas devem permanecer em boas condições físicas e estruturais, de modo a permitir a higiene e a não oferecer risco ao usuário e aos funcionários. As instalações devem possuir superfícies internas (piso, paredes e teto) lisas e impermeáveis, em perfeitas condições, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis (BRASIL, 2009).

Os serviços de sanitização, incluindo eliminação dos ratos e desinsetização, devem ser realizadas somente por empresas licenciadas pelos órgãos competentes (CRF-SP, 2016).

Os ambientes devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais. As condições de ventilação e iluminação devem ser compatíveis com as atividades desenvolvidas em cada ambiente. O estabelecimento deve possuir equipamentos de combate a incêndio em quantidade suficiente, conforme legislação específica (BRASIL, 2009).

Os objetos de higiene e germicidas em estocagem precisam estar legalizados junto à ANVISA e serem guardados em espaço ou ponto especificamente denominado e identificado. O banheiro precisa ser de fácil acesso, haver pia com água corrente e possuir sabão líquido e toalhas de uso individual e desprezar o lixo em depósito que deve possuir pedal e tampa (CRF-SP, 2016).

Deve ser definido local específico para guarda dos pertences dos funcionários no ambiente destinado às atividades administrativas. As salas de descanso e refeitório, quando existentes, devem estar separadas dos demais ambientes. O estabelecimento deve ser abastecido com água potável e, quando possuir caixa d'água própria, ela deve estar devidamente protegida para evitar a entrada de animais de qualquer porte, sujidades ou quaisquer outros contaminantes, devendo definir procedimentos escritos para a limpeza da caixa d'água e manter os registros que comprovem sua realização (BRASIL, 2009).

As farmácias sem manipulação e farmácia com manipulação situada na parte interna supermercados e galerias de shoppings podem dividir os espaços em comum destes estabelecimentos, atribuído para banheiro, armazém de material de higiene e lugar para guarda dos objetos dos empregados (CRF-SP, 2016).

O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos deve ser diverso daquele destinado à dispensação e à circulação de pessoas em geral, devendo o estabelecimento dispor de espaço específico para esse fim. O ambiente para prestação dos serviços que demandam atendimento individualizado deve garantir a privacidade e o conforto dos usuários, possuindo dimensões, mobiliário e infraestrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos (BRASIL, 2009).

A entrada às instalações das farmácias com manipulação e Drogeria, somente será permitido, não havendo contato e comunicação com as residências ou qualquer outro local distinto da farmácia. Somente será permitido quando estiverem situadas no interior de galerias de shoppings e supermercados (CRF-SP, 2016).

O ambiente deve ser provido de lavatório contendo água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa (BRASIL, 2009).

METODOLOGIA

TIPO DE ESTUDO

Trata-se de um estudo descritivo de natureza qualitativa. A pesquisa qualitativa desenvolve-se num cenário natural, oferecendo abundância de recursos descritivos, destacando o fato de maneira complexa e contextualizada (GOLDENBERG, 2015).

De acordo com Gil (2017), o propósito das pesquisas descritivas é a exposição de características de dada população ou fenômeno e que podem ser desenvolvidas com o objetivo de identificar possíveis relações entre as variáveis. Sendo em maiores quantidades as que podem ser relacionada como descritivas, no qual são elaboradas com intenção profissional.

POPULAÇÃO ALVO

Uma análise geral para a abertura de uma drogaria em Floriano foi feito ao buscar informações nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs), Leis, Portarias, Manuais e normativas estabelecidas pela legislação brasileira vigente no que se refere à abertura de uma drogaria.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Tivemos como critério de inclusão toda a legislação vigente pertinente ao tema Abertura de drogaria; Publicações literárias entre os anos de 2014 a 2019 e informações atualizadas de sites governamentais e não governamentais, utilizando os descritores: Abertura de Drogaria, Exigências legais em Drogarias e Legislações Farmacêuticas.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Como critérios de exclusão utilizou-se leis, resoluções e portarias revogadas, e excluiu-se livros publicados antes de 2014 ou cujas informações estivessem desatualizados. Excluiu-se despesas para funcionamento e expediente normal de drogaria.

PROCEDIMENTOS

Como procedimentos fez-se de uso de pesquisa Bibliográfica e Documental. Inicialmente foram visitados sites do SEBRAE, Biblioteca Digital da Faculdade de Floriano-FAESF, Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI), Piauí Digital, ANVISA, Conselhos Regionais e Federais de Farmácias em busca de revistas, leis, RDCs, Portarias, Manuais e normativas que se aplicam a Drogaria e documentos necessários para o funcionamento de drogaria, utilizando-se dos termos: Abertura de Drogaria, Exigências legais em Drogarias e Legislações Farmacêuticas.

Para compreensão das informações encontradas e havendo a necessidade de torna-la específica para a cidade de Floriano, visitamos o escritório de Contabilidade RR Contas,

Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e Tributação, VISA Municipal e CRF-Floriano.

Por tratar-se de pesquisa pioneira não foram encontradas publicações científicas sobre o tema abertura de drogaria em Floriano Piauí.

Os dados foram processados ao final da pesquisa usando quadros e tabelas para dispor os órgãos envolvidos, os documentos exigidos em cada órgão e as despesas decorrentes da abertura de uma drogaria.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

A análise final foi constituída ao final do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC, onde foi estabelecido todo o processo burocrático conforme levantamento de dados formados através de documentos.

Foram construídas tabelas e quadros para facilitar a análises através do Software Word. Posteriormente esses dados foram analisados de acordo com a literatura pertinente ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE DROGARIA

Órgãos integrados Piauí digital	Documentos necessários para iniciar a abertura de empresa pelo Piauí digital	Etapas de registro realizadas através do Piauí Digital
Junta Comercial do Piauí; Receita Federal; Secretaria de Fazenda Estadual (SEFAZ); Prefeitura Municipal; Corpo de Bombeiro;	2 cópias autenticadas de RG/CPF e Título de eleitor do empresário; 2 cópias autenticadas de comprovante residência do empresário; 2 cópias autenticadas do comprovante de endereço da empresa; 1 cópia autenticada da certidão de casamento (se houver); Declaração de IRPF; Cópia do cartão de PIS/PASEP; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	Viabilidade Técnica; CNPJ; NIRE; Inscrição Estadual; ARCB;

Quadro 1 – Etapas e Documentos exigidos para abertura de Empresa Individual pelo Sistema Piauí Digital pela Empresa de Contabilidade

Fonte: Pesquisa Indireta (RR CONTAS, 2019).

No quadro 1 mostra-se os passos realizados para a abertura da empresa que é iniciada pela viabilidade técnica, que se trata de uma consulta prévia envolvendo a JUCEPI, a Prefeitura Municipal de Floriano e Corpo de bombeiros, para verificar a viabilidade de constituir uma empresa com o nome empresarial escolhido e no endereço pretendido. É através das informações prestadas durante esse pedido que o corpo de bombeiros define o grau de risco e valores de taxas. Depois de aprovada a viabilidade, segue-se para coleta de dados, onde o cidadão deve fornecer todas as informações de interesse dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de pessoas jurídicas. Finalizada a coleta de dados, o requisitante deverá entregar a documentação necessária no respectivo órgão de registro, que pode ser a Junta Comercial, o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Concluída a análise da documentação, estando tudo correto, as inscrições da pessoa jurídica são geradas em conjunto: Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrições tributárias estadual e municipal.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais poderão ser licenciados pelo Corpo de Bombeiros mediante certificados eletrônicos, por meio de sítio do Governo na rede mundial de computadores. Para a obtenção do certificado eletrônico, o interessado deverá apresentar, eletronicamente, informações e declarações que certifiquem o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio no empreendimento, objeto do licenciamento (PIAUÍ, 2018b).

Os empreendimentos de até 200m², classificados como sendo de baixo potencial de risco à saúde e ao patrimônio e que atende aos requisitos da Instrução técnica nº 42 de Projeto simplificado, recebem o ARCB, com informações de preenchimento semelhante que era realizado presencialmente, no ANEXO E (CIA. DESTACADA DE FLORIANO, 2019),

sem necessidade de vistoria.

Órgão	Exigências para Solicitação de Certidão de Regularidade Técnica e Inscrição de Pessoa jurídica Privada	Documento
Conselho Regional de Farmácia	Formulários preenchidos e assinados: Solicitação de responsabilidade técnica e Declaração de outras atividades como nos modelo no ANEXO B e ANEXO C (CRF-PI, 2013); Cópia do CNPJ; Cópia da Inscrição Estadual; Cópia do Contrato Individual; Pagamento da anuidade; Pagamento da taxa de inscrição; Pagamento da taxa da Certidão de Regularidade (CR).	Inscrição da Empresa
Conselho Regional de Farmácia	Realização de toda a tramitação da inscrição da empresa.	Certidão de Regularidade Técnica

Quadro 2 – Documentos exigidos na Legalização de Drogeria no Conselho Regional de Farmácia do Piauí.

Fonte: Pesquisa Direta e Indireta (CRF-PI, 2013, CRF-SUBSEÇÃO FLORIANO, 2019).

A Resolução nº 638 do CFF regulamenta a inscrição de empresas que exerçam atividades farmacêuticas privativas e registro no CRF do profissional farmacêutico, como no modelo de requerimento ANEXO A (CRF-PI, 2013b). Segundo a resolução a drogeria devem possuir responsabilidade técnica de farmacêutico, registro no Conselho Regional de Farmácia e Certidão de regularidade técnica (BRASIL, 2017c).

No quadro 2 mostra a relação de documentos necessários para inscrição da drogeria e, conseqüente obtenção da certidão de regularidade *técnica junto ao CRF do estado*.

Órgão	Documentos exigidos para emissão de Licença sanitária	Licença obtida
VISA	<p>1. Requerimento assinado (fornecido pela VISA) como modelo no ANEXO F (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, 2019);</p> <p>2. Termo de Responsabilidade Técnica, como modelo ANEXO D (VISA-FLORIANO, 2019) (fornecido pela VISA em 2 vias);</p> <p>3. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico da Empresa;</p> <p>4. Cópia do Diploma do Responsável Técnico;</p> <p>5. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo;</p> <p>6. Cópia do CNPJ da Empresa;</p> <p>7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da VISA;</p> <p>8. Cópia do comprovante de Pagamento da Taxa de Meio Ambiente;</p> <p>9. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da Licença de Funcionamento;</p> <p>10. Planta baixa do estabelecimento;</p> <p>11. PGRSS. RDC nº 306/2004;</p> <p>12. Cópia do comprovante de Dedetização emitido por Empresa Licenciada pela VISA;</p> <p>13. Cópia do Atestado de segurança ou protocolo do corpo de bombeiros;</p> <p>14. Relação de fornecedores onde devem constar: nº CNPJ, nº inscrição estadual, endereço, CEP, telefone, número da AFE na ANVISA;</p> <p>15. Cópia da AFE da ANVISA ou cópia do comprovante de ingresso do pedido de autorização;</p> <p>No ato da inspeção Apresentar:</p> <p>16. Atestado de Saúde dos funcionários, situação vacinal e exames de rotina atualizados.</p> <p>17. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas com procedimento escritos referentes as atividades desenvolvidas nos setores.</p> <p>Obs.: Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico.</p> <p>Os documentos devem ser entregue integralmente, isto não acontecendo, INVIABILIZARÁ a inspeção sanitária in loco para a liberação da licença sanitária</p>	Licença Sanitária Municipal
Secretaria do Meio Ambiente	Mesmos documentos exigidos para emissão de Licença sanitária	DBIA; Alvará de Funcionamento

Quadro 3 – Documentos para concessão da Licença Sanitária Municipal para Drogarias.

Fonte: Pesquisa Direta (VISA-FLORIANO, 2019).

O licenciamento sanitário da drogaria está ligado à classificação de risco da atividade econômica a ser executada pela Pessoa Jurídica, fundamentada nos códigos da CNAE e no preenchimento das informações no Piauí digital. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, é atividade econômica de alto risco, portanto será exigido inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento (BRASIL, 2017).

Os procedimentos referentes ao processo para concessão de Licença Sanitária no estado do Piauí são regidos pelas orientações presentes na Portaria SESAPI N° 16. Nesta portaria consta a documentação necessária, critérios de aprovação dos projetos

de arquitetura, classificações de risco sanitário das atividades econômicas, dentre outras informações de interesse para emissão de licenças sanitárias (PIAUI, 2019).

Para licenciamento sanitário na VISA de Floriano deve-se seguir as seguintes etapas:

Etapa 1: Pegar as instruções de licenciamento sanitário na VISA municipal, preencher requerimentos e Termo de Responsabilidade Técnica, fazer contratação da empresa de Coleta e Tratamento de resíduos atendendo ao PGRSS conforme a RDC 306/2004, Dedetizar o estabelecimento e apresentar cópia do comprovante da empresa Dedetizadora, anexando os outros requisitos documentais conforme o quadro 3, e segue-se para ser protocolado na Prefeitura Municipal de Floriano (Secretaria Municipal de Administração).

Etapa 2: Após protocolado, haverá a triagem de setor e seguirá para Secretaria de Meio Ambiente, onde haverá a análise de risco ao meio ambiente e necessidade ou não de licenciamento. Será classificado conforme a atividade exercida na classificação do CNAE, sendo atividade de farmácia sem manipulação, fica isenta de licenciamento ambiental, gerando apenas Declaração de Baixo Impacto Ambiental. Após a fiscalização para verificação de irregularidades no estabelecimento de funcionamento pelo meio ambiente, estando regular, conforme exigências do municípios e pagamento das taxas, haverá a liberação do Alvará de funcionamento. Com a DBIA e o Alvara de Funcionamento deferido pela Secretaria de meio ambiente está apto a prosseguir com o processo.

Etapa 3: Será novamente protocolado na Secretária de Administração, para seguir para VISA, onde deve ser realizada uma conferência documental e inspeção ao estabelecimento. Com tudo satisfatório, haverá a concessão do licenciamento sanitário emitido pelo Departamento da Vigilância Sanitária, que está vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Floriano.

Órgão	Documentos exigidos	Documento
Site da ANVISA	Formulário de petição eletrônico, como no Anexo I (ANVISA, 2019?) devidamente preenchido; Guia de Recolhimento da União relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; Declaração conforme ANEXO J (BRASIL, 2019); Cópia da Licença Sanitária ou Relatório de Inspeção, ambos emitidos pelo Órgão Sanitário competente. O documento deverá apresentar os dados atualizados e ser referente ao ano corrente. A Licença Sanitária ou o Relatório de Inspeção devem conter as atividades pleiteadas ou a declaração da VISA local.	AFE

Quadro 4 – Documentos exigidos para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

Fonte: Pesquisa Direta (BRASIL, 2019).

A concessão da AFE é realizada unicamente no site da ANVISA, por peticionamento eletrônico e depois de solicitada a licença sanitária municipal como mostrado no quadro 3. É realizado o preenchimento de formulário de petição (ANEXO H), conforme orientação no

ANEXO I (ANVISA, 2019?).

A RDC nº 275 da ANVISA delimitou o prazo improrrogável de 30 dias para deliberação da ANVISA sobre um pedido de concessão dessas autorizações e a consequente possibilidade de concessão automática de AFEs e de AEs, nos casos de não observância desse prazo (BRASIL, 2019).

Responsável pela elaboração ou concessão do documento	Documentos que devem ser mantidos atualizados e arquivados no local
PM	Alvará de Funcionamento da Prefeitura Licença sanitária da Visa do Município
Corpo de Bombeiros	Laudo do Corpo de Bombeiros
Detetizadoras contratada	Laudo de Controle de Pragas
Empresa de Coleta de Resíduo	Contrato com a empresa de Resíduo Químico e/ou Infectante
Farmacêutico responsável técnico	MBPD; POPs; PGRSS;
Contabilidade	Contrato Social
Conselho Regional de Farmácia – CRF	Certidão de Regularidade Expedida pelo CRF
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	CNPJ

Quadro 5 – Documentos que devem ser mantidos atualizados na Drogeria

Fonte: Pesquisa Direta (BRASIL, 2009a).

De acordo com a RDC Nº 44 da ANVISA, as farmácias e drogerias devem possuir os documentos do quadro 5, horário de trabalho de cada farmacêutico e números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária presentes no estabelecimento e visíveis ao público (BRASIL, 2009).

Manter esses documentos é fundamental para prosseguir com os serviços assistenciais e gerenciais, e estar em dia com os principais órgãos de fiscalização. Além disso, a renovação desses documentos e a estrutura das rotinas asseguram que os procedimentos foram avaliados positivamente por meio de vistoria e comprovados por mediante dos documentos oferecidos. O MBPD e os POPs são documentos obrigatórios, que precisam ser disponibilizados quando requisitos pelos órgãos sanitários.

DESPESAS DE TAXAS E SERVIÇOS

Serviços que geraram a despesa	Descrição das despesas geradas	Valores cobrados
Material de Expediente	Livros de registro de inventário, termos de ocorrência, registro de empregado e inspeção de trabalho; Classificadores; Pasta de arquivos	R\$ 120,00
Serviços de Contabilidade	Abertura de Empresa	R\$ 250,00
SEFAZ	Taxa de Inscrição Estadual	R\$ 102,60
Impostos	Documentos de Arrecadação Estadual (DAR)	R\$ 175,15
	Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	R\$ 10,00
Corpo de Bombeiros	Atestado De Regularidade do Corpo de Bombeiro (ARCB) até 900m ³	R\$ 342,00
Despesas geradas para abertura de empresa		R\$ 999,75

Tabela 1 – Despesas com a abertura de empresa no Piauí Digital

Fonte: Pesquisa Indireta (RR CONTAS, 2019).

Na tabela 1, são mostradas despesas geradas na abertura de drogaria: serviços realizados pela contabilidade, compra de materiais de expediente para registro e controles da contabilidade, além valores gerados dentro do Piauí Digital como taxas e impostos em órgãos como SEFAZ, CBMPI, Prefeitura Municipal de Floriano, RFB e JUCEPI. As informações nos foi fornecida por funcionários da Empresa de Contabilidade RR Contas.

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (BRASIL, 1980).

Os impostos gerados pela Receita federal devem ser pagos através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (DARF-Simples), que é gerado com o código de barras, utilizando programa desenvolvido pela Secretaria da Receita Federal (SRF) (BRASIL, 2001).

Ficaram estabelecidos os valores a cobrar pelos serviços de vistorias e análise de projetos realizado pelo CBMEPI. Eles terão como critérios de cobrança a área ocupada: Taxa de análise de projeto = 50 x UFR e Taxa de vistoria = 100 x UFR. Na extinção da UFR-PI, serão calculados conforme a unidade que substituir ou com base no índice (PIAUI, 2005).

Na lei nº 4.254 de dezembro de 1988 disciplina e regular os tributos instituindo normas gerais no Estado.

Art. 2º As taxas de competência do Estado têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (PIAUI, 1988).

Serviço que gerou a despesa	Descrição das despesas geradas	Valores cobrados
	Taxa de Inscrição faturamento até R\$ 50000,00	R\$ 435,81
CRF	Anuidade da Empresa	R\$ 754,29
	Taxa da Certidão de Regularidade (CR)	R\$ 145,33
Despesa geradas no Conselho Regional de Farmácia do Piauí		R\$ 1.335,43

Tabela 2 – Despesa no Conselho Regional de Farmácia do Piauí

Fonte: Pesquisa Indireta (CRF-SUBSEÇÃO FLORIANO, 2019).

Na Tabela 2 são mostradas as taxas geradas no Conselho Regional de Farmácia, com abertura da drogaria.

As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20%, quando fora do prazo (BRASIL, 1960).

Órgãos que geraram a despesa	Descrição das despesas geradas	Valores cobrados
VISA	Taxa de Licença Sanitária	R\$ 61,56
Secretaria de Meio Ambiente	Taxa de DBIA (Declaração de Baixa de Impacto Ambiental)	R\$ 205,20
	Taxa de Alvará de Funcionamento	R\$ 119,00
Dedetizadora Ribeiro	Serviço de dedetização	R\$ 150,00
Sterlix Ambiental	Tratamento de resíduo	R\$ 170,00
Despesas geradas no Licenciamento Sanitário		R\$ 705,76

Tabela 3 – Despesas para Concessão da Licença Sanitária

Fonte: Pesquisa Pesquisas Diretas (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, 2019; DEDETIZADORA RIBEIRO, 2019; STERLIX AMBIENTAL, 2019)

Para concessão da Licença sanitária de Funcionamento são obrigatórios que seja contratada serviços de Empresa para Gerenciamento de resíduos, dedetização e pagar as taxas referentes ao Alvará de Funcionamento e a DBIA, já que Farmácia sem manipulação está dispensada de obrigatoriedade de licença ambiental. Na tabela 3 estão disponibilizados os valores de taxas para a concessão do Alvará de Funcionamento, DBIA, Licença Sanitária e despesas com cobranças de taxas referentes à contratação de empresas de Dedetização e de Gerenciamento de resíduos, que são exigências para concessão da Licença sanitária. A Dedetizadora Ribeiro e a Sterlix Ambiental são duas empresas que operam em Floriano, razão pela qual está citada no trabalho. Modelo de DBIA no ANEXO G (VELOSO, 2019).

Artigo 211. A Taxa de Registro e inspeção sanitária possui como fator gerador o poder de polícia sanitária do Município, baseado na inspeção dos seguintes estabelecimentos, visando a manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade desses locais, postos à disposição da Comunidade: I - hospitais e Laboratórios e Clínicas, II - farmácia e Drograria, III – Óticas [...] Parágrafo único. A Taxa será devida por ocasião do registro sanitário ou de sua renovação, cujo prazo de validade é de 12(doze) meses, contando a partir da data de sua expedição (FLORIANO, 2005).

A VISA local, nas investigações rotineira, terá que examinar como os passos são feitas no serviço e avaliar o tipo de vínculo do profissional ou empresa terceirizada, de modo verifique-se a probabilidade de comprometimento caso haja uma intercorrência de todos os envolvidos (BRASIL, 2018).

Serviços que geraram a despesa	Descrição das despesas geradas	Valores cobrados
ANVISA	AFE	R\$ 886,45
Despesas geradas na ANVISA		R\$ 886,45

Tabela 4 – Despesa com a concessão de Autorização de Funcionamento (AFE)

Fonte: Pesquisa Indireta (RR CONTAS, 2019).

Conforme descrito na tabela 4, há despesa com a taxa cobrada pelo pedido de peticionamento que é um dos documentos exigido para abertura de uma drogaria, e juntamente com a VISA fiscaliza, para que o estabelecimento esteja dentro dos padrões exigidos pelas leis para o seu funcionamento.

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS): tributo instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, devido em razão do exercício regular do poder de polícia pela Anvisa, cujos fatos geradores estão descritos no Anexo II da mencionada Lei. Guia de Recolhimento da União relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento ou GRU isenta, quando for o caso; formulários de Petição devidamente preenchidos; declaração conforme Anexo I desta Resolução (BRASIL, 2019).

Órgãos que geraram a despesa	Valores
Despesas geradas para abertura de empresa no Piauí Digital	R\$ 999,75
Despesa geradas no Conselho Regional de Farmácia do Piauí	R\$ 1.335,43
Despesas gerada na Prefeitura (Secretaria Meio Ambiente, VISA) e Empresas terceirizadas durante a concessão da Licença Sanitária.	R\$ 705,76
Despesa gerada na ANVISA	R\$ 886,45
Valor das despesas	R\$ 3927,39

Tabela 5 – Despesas geradas na abertura de drogaria em Floriano

Fonte: Pesquisas Indiretas e Diretas (RR CONTAS, 2019; CRF-SUBSEÇÃO FLORIANO, 2019; PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, 2019; DEDETIZADORA RIBEIRO, 2019; STERLIX AMBIENTAL, 2019)

SEQUÊNCIA PARA A ABERTURA DE DROGARIA

- Passo 1 – No Piauí Digital: Viabilidade Técnica;
- Passo 2 – No Piauí Digital: NIRE, CNPJ; Inscrição Estadual e ARCB;
- Passo 3 – No CRF: Inscrição da empresa e Certidão de Regularidade Técnica;
- Passo 4 – Secretaria de Saúde, Departamento da VISA: Pegar relação de Documentos e Requerimentos;
- Passo 5 – Contratação de empresas terceirizadas de Dedetização e Tratamento de Resíduos;
- Passo 6 – Na Prefeitura de Floriano: Entrada dos requerimentos no Protocolo; do Licenciamento Sanitário, DBIA e Alvará de Funcionamento;
- Passo 7 – Secretaria do Meio Ambiente: Concessão da DBIA e Alvará de Funcionamento;
- Passo 8 – Na Prefeitura de Floriano: Protocolar novamente e seguir para VISA para finalizar o Licenciamento Sanitário;
- Passo 9 – Secretaria de Saúde, Departamento da VISA: Concessão da Licença sanitária;
- Passo 10 – Na ANVISA: AFE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho compilou-se informações sobre os processos burocráticos legais, órgãos envolvidos, documentos exigidos e valores de taxas para abertura de drogaria em Floriano Piauí, bem como, a realização de um passo a passo em ordem cronológica de todos os órgãos envolvidos no processo de abertura de drogaria em Floriano em Floriano.

Apesar dos procedimentos terem sido simplificados com a criação do Piauí digital, ainda há muita burocracia para o processo de legalização de uma drogaria, visto que, nem todo o processo pode ser realizado pela internet. Os valores das taxas nos órgãos envolvidos na abertura e legalização de uma drogaria são bastante elevados dificultando mais ainda a vida do pequeno empreendedor.

Esperamos que esse trabalho venha nortear os profissionais que tem o objetivo de montar a sua Drogaria em Floriano ou ser representante legal de drogaria que ainda está em fase de implantação, servindo como um Guia Orientativo para abertura de drogaria.

REFERÊNCIAS

AJZENTAL, Alberto; CECCONELLO, Antonio Renato. **A construção do plano de negócio**. Editora Saraiva, 2017.

ALLEN JR; L. V. **Introdução à Farmácia de Remington**. Porto Alegre: Art Med, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/>> Acesso em: 19 out. 2018.

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Cartilha de Vigilância Sanitária cidadania e controle social**. 2002. Brasília. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_vigilancia.pdf> Acesso em 17 nov. 2018.

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Formulários de Petição para Autorização de Funcionamento**. [2019?]. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2535198/pet_concesf_exceto2.doc/194406d1-1777-4dd7-a164-94265ab2e5e3>. Acesso em: 20 maio 2019.

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **MISSÃO, VISÃO E VALORES**. [2009?]. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/lista-alertas/-/asset_publisher/M8cBgQWugsIL/content/missao-visao-e-valores?inheritRedirect=false> Acesso em 18 nov. 2018.

ANVISA. AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. **Perfil da Vigilância Sanitária Municipal no Brasil**. 2014. Espirito Santo. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/maio/15/2.b%20-%20Pefil%20de%20Vigilancia%20Municipal%20-%20ANVISA%20CIT.pdf>> Acesso em 02 Abr. de 2019.

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Regularização de Produtos - Medicamentos**. [2018]. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-gerais-mip>> Acesso em 14 nov. 2018.

ANVISA – RN. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Guia para implantação da Vigilância Sanitária Municipal (Versão 1.2)**. 2007. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33856/2054354/Guia+para+implantacao+da+Vigilancia+Sanitaria+Municipal/cd37afb7-3c79-4f7e-a874-5724f210c6e1?version=1.2>> Acesso em 23 nov. 2018.

BRASIL, Angela et al. **Plano de negócio: uma ferramenta com múltiplas aplicações**. Revista Conexão Eletrônica, v. 10, n. 1, 2016.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 16 de 26 de Abril de 2017a. **Dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário**. Diário oficial da União. Brasília, DF, 27 abr. 2017.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGINCIA SANITÁRIA. RDC nº 20, de 5 de Maio de 2011. **Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação**. Diário Oficial da União Nº 87 (Seção 1, páginas 39 a 419), 09 maio 2011.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 22, de 29 de abril de 2014a. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de março de 2007, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 30 mar. 2014.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 41, de 26 de julho de 2012. **Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 44, de 17 de agosto de 2009a. **Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 ago. 2009.

BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009b. **Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 2009.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 98, de 01 de Agosto de 2016. **Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 Ago. 2016. Edição 148, Seção 1, p. 32.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RDC nº 153, de 26 de Abril de 2017b. **Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências.** Diário Oficial da União nº 80, Brasília, DF, 27 abr. 2017.

BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 222, de 28 de março de 2018. **Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2018.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução nº 275 de 09 de Abril de 2019. **Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de AE de farmácias e drogarias.** Diário Oficial da União (nº 69, Seção 1, pág. 138), Brasília, 10 abr. 2019.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 1.402, de 05 de Julho de 1939. **Regula a associação em sindicato.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 Julho 1939. Seção 1, p. 3 vol. 6. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decree-to-lei-1402-5-julho-1939-411282-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 23 nov. 2018.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. **Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov.1960.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei Nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973. **Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.** Diário Oficial da União (p. 13049, col. 4), Brasília, DF, 19 dez. 1973.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. **Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.** Diário Oficial da União, Brasília, 03 nov. 1980.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI nº 11.598, de 3 de Dezembro de 2007. **Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.** Diário Oficial da União (Seção 1, Página 1), Brasília, DF, 12 dez. 2007.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 9 de 29 de outubro de 1962. **Criação Novos Conselhos Regionais.** Disponível em: < <http://www.crf-rj.org.br/arquivos/fiscalizacao/resolucoes/ResolucaoCFF009.pdf>> Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 357 de 20 de abril de 2001a. **Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.** Diário Oficial da União, Brasília, 27 abr. 2001. - Seção 1, Págs. 24/30

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 499, de 17 de dezembro de 2008. **Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 dez. 2008.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014b. **Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.** Diário Oficial da União, Brasília, 2014.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 638, de 24 de Março de 2017c. **Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 abr. 2017.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução Lei n.º 13021, de 08 de Agosto de 2014c. **Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 08 ago. 2014.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IN SRF nº 96, de 27 de novembro de 2001b. **Dispõe sobre o pagamento de receitas federais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), impressos com código de barras.** Diário Oficial da União, Brasília, 11 dez. 2001.

CARVALHO, F. D, CAPUCHO, H. C, BISSON, M. P. **Farmacêutico Hospitalar: Conhecimentos, Habilidades e Atitudes.** Barueri - SP: Manole, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabibliotecacom.br/books/9788520438916/pageid/233> Acesso em 15 nov. 2018.

CIA. DESTACADA DE FLORIANO. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PIAUÍ. **Procedimentos para Concessão de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.** Floriano, 06 maio 2019. [Conversa com funcionário não identificado].

CRF-MT. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA MATO GROSSO. **Farmacêutico, você sabe a diferença entre as atribuições do Conselho Regional de Farmácia e do Sindicato dos Farmacêuticos?** 6 fev. 2017. Disponível em: <<http://crfmt.org.br/farmacutico-voce-sabe-diferenca-entre-as-atribuicoes-do-conselho-regional-de-farmacia-e-do-sindicato-dos-farmacuticos/>>. Acesso em 16 out. 2018.

CRF-PI. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ. **CRF-PI.** Teresina, 2013a. Disponível em: <<http://www.crfpi.org/institucional/>> Acesso em: 10 dez. 2018.

CRF-PI. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ. **Serviços**. 2013b. Disponível em: < <http://www.crfpi.org/categoria/servicos/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

CRF-PR. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ. **Guia da Profissão Farmacêutica - Farmácia Comunitária**. 1ª Ed. Paraná: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, 2016.

CRF-RJ. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO. **Novo Código de Ética da Profissão Farmacêutica**. Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, 27 Mar 2014. Disponível em: <<http://crf-rj.org.br/noticias/369-novo-codigo-de-etica-da-profissao-farmaceutica.html>> Acesso em: 20 nov. 2018.

CRF-RS. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Orientação Técnica Informa: Serviços farmacêuticos permitidos em farmácias e drogarias**. Rio Grande do Sul: Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, 2017.

CRF-SP. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de ética farmacêutica: versão comentada**. São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2016a.

CRF-SP. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Farmácia**. 2ª Ed. São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2016b.

CRF-SUBSEÇÃO FLORIANO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ. **Documentos e taxas necessárias para emissão da certidão de Regularidade Técnica e Inscrição de Empresa**. [Informações de Funcionário do CRF-Subseção Floriano]. 07 Maio 2019.

DEDETIZADORA RIBEIRO. **Valor cobrado pela detetização de drogarias em Floriano**. [Informação prestada por funcionário da empresa]. 08 Maio 2019.

DEUTSCHER, Jose Arnaldo. Plano de negócios: um guia prático. Editora FGV, 2015.

FLORIANO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO. **Lei Orgânica do Município de Floriano – Estado do Piauí**. Floriano, 1990. Disponível em: <<http://gestaofiscal.org/uploads/leis/444ab9166f091ae10f2fd7f6c6661c67.pdf>> Acesso em 11 maio 2019.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. – [2.Reimpr.]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/>> Acesso em: 20 out. 2018.

GOLDENBERG, M. Pesquisa qualitativa em ciências sociais. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 14. ed. São Paulo: Record, 2015. p. 63.

HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael P.; SHEPHERD, Dean A. **Empreendedorismo**. AMGH Editora, 2014.

JUCEPI. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **Redesim/Piauí Digital**. Teresina. 2016. Disponível em: <www.jucepi.pi.gov.br/redesim.php>. Acesso em: 09 maio 2019.

LEITE, Silvana Nair et al. **Serviço de dispensação de medicamentos na atenção básica de saúde do SUS**. Revista de Saúde Pública, v. 51, p. 11s de 2017.

MARTINEZ, L. **Curso de direito do Trabalho - relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2016. 7ª edição. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/>> Acesso em 15 nov. 2018.

MATIAS, Aldemir Severo; MIRANDA, Thiago Adolfo Sobreira. **Implantação do serviço de atenção farmacêutica em uma farmácia comunitária: um estudo exploratório na cidade de São José do Belmonte-PE.** Id online REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 12, n. 41, p. 850-858, 2018.

NAKAMURA, Carina Akemi et al. **Serviços farmacêuticos e promoção da saúde: até onde vamos e como estamos indo? Produção científica em estudos farmacêuticos.** Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas, v. 50, n. 4, p. 773-782, 2014.

PIAUI. DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ. REG – DIVISA – GER – 001. 2018a. **Regimento Interno da Diretoria de Unidade de vigilância Sanitária do Estado do Piauí – DIVISA.** Diário Oficial do estado do Piauí nº 108 (pag. 48-53), Teresina, 12 jun. 2018.

PIAUI. GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Decreto nº 17688, de 26 de Março de 2018b. **Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí e estabelece outras providências.** Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 26 mar. 2018.

PIAUI. GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Lei nº 6947 de 09 de Janeiro de 2017. **Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos e procedimentos para a emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 10 jan. 2017.

PIAUI. GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988. **Disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 27 dez. 1988.

PIAUI. GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Lei nº 5.483, de 10 de Agosto de 2005. **Dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 10 ago. 2005.

PIAUI. SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. Portaria SESAPI nº 16 de 04 de Janeiro de 2019. **Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Piauí.** Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 01 fev. 2019.

PORTAL DA SAÚDE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ. **Institucional - Diretoria De Vigilância Sanitária Estadual.** Teresina, [2003]. Disponível em: <<http://www.saude.pi.gov.br/divisa/institucional>> Acesso em 01 abr. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO. **Tributos e Taxas para abertura de Drogeria.** 06 maio 2019 [Informação de funcionário não identificado].

RAYOL, Marcus Kleber Bentes; MOREIRA, Heber Lavor. **A importância do plano de negócio para o sucesso do empreendimento.** 2018.

REZENDE, I. N. **Literatura, história e farmácia: um diálogo possível.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, n.3, jul.-set. 2015, p.813-828.

RR CONTAS. **Procedimentos para abertura de drogeria em Floriano.** Floriano, 04 de Maio de 2019 [Entrevista concedida à Cardene Andrade Oliveira Guarita e Marilene de Sousa Lira pelos funcionários Camila Xavier Nascimento e Luan Braule Nunes].

SANTOS, Pedro Vieira Souza; PINHEIRO, Francisco Alves. **O plano de negócios como ferramenta estratégica para o empreendedor: um estudo de caso.** Revista Latino-Americana de Inovação e Engenharia de Produção, v. 5, n. 8, p. 150-165, 2017.

SEBRAE. **Como montar uma drogaria**. [2014?]. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ideias/como-montar-uma-drogaria,fab87a51b9105410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em 16 nov. 2018.

SEBRAE. **Software Plano de Negócio 3.0**. 2013. Disponível em: <<https://www.sebraemg.com.br/atendimento/bibliotecadigital/documento/software/software-plano-de-negocio-30>>. Acesso em: 05 Dez. 2019.

SILVA, C. Pontes et al. **As boas práticas de farmácia no Programa Einstein na Comunidade de Paraisópolis**. Einstein (16794508), v. 14, n. 3, 2016.

SILVA, T.M. Santos. **A importância do gerenciamento de riscos na dispensação de medicamentos em drogarias como ferramenta facilitadora para a prevenção de efeitos adversos**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Farmácia e Bioquímica, 2017.

SINFAR-MA. SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO MARANHÃO. **Para que serve um sindicato?** 29 Dez 2016. Disponível em: <<http://www.sinfarma.com.br/index.php/pages/noticias-sinfar-ma/item/314-para-que-serve-um-sindicato>> Acesso em: 24 dez. 2018.

STERLIX AMBIENTAL. **Valor cobrado pela Coleta e tratamento de resíduos de drogarias em Floriano**. [Informação prestada por funcionário da empresa]. 08 Maio 2019.

STIQFEPAR. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Dados sobre negociação coletiva mostram importância dos sindicatos**. 24 Set 2018. Disponível em: <<http://www.quimicospr.com.br/dados-sobre-negociacao-coletiva-mostram-importancia-dos-sindicatos/>> Acesso em: 24 dez. 2018.

TOMAZETTE, M. **Curso de Direito Empresarial - vol. 1 - Teoria Geral e Direito Societário**. São Paulo: Atlas, 2017. 8ª edição. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/>> Acesso em 17 nov. 2018.

VELOSO, N. R. Sá. **Modelo de DBIA** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida de <najara.rauenna@hotmail.com> em 30 Maio 2019.

VISA-FLORIANO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO. **Documentos e taxas necessárias para concessão de licença sanitária para drogaria**. [Informações repassadas à Cardene Andrade Oliveira Guarita pelo funcionário José Francisco Alves]. 06 Maio 2019.

VISA – RIBEIRAO PRETO – SP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE RIBEIRÃO PRETO-SP. **PRINCIPAIS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA) CARTILHA 2013**. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/Cartilha%20VISA%202013_GVS%2024.pdf> Acesso em 18 nov. 2018.

APÊNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AE	Autorização Especial de Funcionamento
AFE	Autorização de Funcionamento da Empresa
ANVISA	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
ARCB	Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CBMPI	Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí
CFF	Conselho Federal de Farmácia
CMC	Cadastro Municipal de Contribuinte
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Conselhos Regionais de Farmácia
DAR	Documento de Arrecadação Estadual
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DBIA	Declaração de Baixo Impacto Ambiental
DIVISA	Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária
EAS	Estabelecimentos Assistenciais de Saúde
Etc.	Et Cetera
JUCEPI	Junta Comercial do Estado do Piauí
MBPD	Manual de Boas Práticas de Dispensação
MIPs	Medicamentos isentos de prescrição
OBS.	Observação
PGRSS	Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde
POPs	Procedimento Operacional Padrão
PPRA	Programa Prevenção de Riscos de Acidentes
PTS	Projeto Técnico Simplificado
RDCs	Resoluções da Diretoria Colegiada
RG	Registro Geral
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SINFAR	Sindicato dos Farmacêuticos
SRF	Secretaria da Receita Federal
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
VISA	Vigilância Sanitária

ANEXOS

ANEXO A – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO FARMACÊUTICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpi@hotmail.com



INSCRIÇÃO CRF/PI: _____
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FARMACÊUTICO (I)

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Email: _____

Tel. Res.: _____ Tel. Celular: _____

Estado Civil: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Nº RG.: _____ Data Exp.: ____/____/____ Órgão: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Nº Tit. de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ UF: _____

CPF: _____

Nº Cart. Trabalho: _____ Série: _____ Data Exp.: _____

Grupo Sanguíneo: _____ Fator RH: _____ Doador de Órgãos? _____

Nº Carteira de Reservista (Homens): _____

Ministério do (a) _____

Formado pela Universidade: _____

Data da Colação de Grau: ____/____/____

Data da Exp. Do Diploma ____/____/____

Modalidade _____ Opção _____

Em pleno gozo de sua capacidade civil, juntando a documentação exigida, vem requerer sua inscrição no quadro I, farmacêutico do CRF/PI, na forma da Lei 3.820/60, bem como as demais providências legais e normativas decorrentes, declarando, na forma da Lei 6.868/60, nada haver que desabona sua reputação por sua conduta pública.

*Termos em que,
Pede deferimento*

Teresina/PI, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Farmacêutico (a)

ANEXO B – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org – email: secretaria@crfpi.org



Solicitação de Responsabilidade Técnica

() **Contratação de Farmacêutico**

() **Registro de Estabelecimento**

O(a) Farmacêutico(a): _____ CRF/PI: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ Fone: _____ E-mail: _____

Vem requerer a o Cargo de: () **Responsável Técnico** () **Assistente Técnico** () **Substituto**

Com o seguinte horário de assistência:

SEG _____ às _____ e _____ às _____ TER _____ às _____ e _____ às _____
QUA _____ às _____ e _____ às _____ QUI _____ às _____ e _____ às _____
SEX _____ às _____ e _____ às _____ SAB _____ às _____ e _____ às _____
DOM _____ às _____ e _____ às _____

Junto ao estabelecimento:

CRF/PI: _____ Razão Social: _____ CNPJ: _____ / _____ / _____
Nome Fantasia: _____ Fone: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____
RG/Orgão Exp.: _____ Estado Civil: _____ Representante legal? () Sim () Não
Endereço: _____ Bairro: _____
Cep: _____ Fone: _____ E-mail: _____

Cujo proprietário/representante legal, abaixo assinado, DECLARA ter conhecimento de que a omissão de qualquer informação ou declaração falsa no presente documento sujeitar-se-á à ação criminal pelo cometimento do crime de "falsidade ideológica" prevista no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, declarando ainda que o horário de funcionamento é:

SEG _____ às _____ e _____ às _____ TER _____ às _____ e _____ às _____
QUA _____ às _____ e _____ às _____ QUI _____ às _____ e _____ às _____
SEX _____ às _____ e _____ às _____ SAB _____ às _____ e _____ às _____
DOM _____ às _____ e _____ às _____

Firmo o presente termo perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí e no cumprimento do dever profissional, DECLARO, sob pena das sanções pertinentes, que prestarei efetiva assistência técnica diária à empresa acima no horário declarado, do qual assumo o cargo requerido para com o CRF-PI de acordo com o que dispõe as Leis 3.820/60, 5.991/73 e 13.021/14, Decretos 74.170/74 e 85.878/81 e o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e fico ciente de que incorrerei em infração aos dispositivos legais e regulamentares citados se não prestar assistência ao estabelecimento, no horário previsto neste termo.

DECLARO ainda que:

1. Comunicarei ao CRF-PI, por escrito, meu afastamento por motivo de férias com antecedência mínima de 02 dias;
2. Tenho ciência de que havendo o afastamento definitivo do presente compromisso, a baixa só se concretizará com a protocolização no CRF-PI, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade com o verso preenchido e assinado ou comprovante de rescisão contratual. Na impossibilidade desses, Declaração digitada ou de próprio punho do profissional comunicando a baixa e os motivos da ausência da certidão ou da rescisão, sob pena de responsabilização ético-profissional;
3. Que tenho conhecimento de que os serviços prestados no estabelecimento são aqueles constantes na legislação farmacêutica e sanitária, publicados em Diário Oficial;

Assim, nos termos da Lei 3.820/60, das Resoluções do CFF, comparecem a este ato de Homologação junto ao CRF-PI, os abaixo assinados:

Farmacêutico CRF-PI ()

Proprietário/Representante Legal

Em, _____ de _____ 20____

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES

Profissional Farmacêutico (a):

Nome: _____ CRF/PI: _____

Declaro para os devidos fins que exerço atualmente as seguintes atividades profissionais:

I. Razão Social: _____ CNPJ _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Fone: _____ Cargo/Função: _____

Horário de Trabalho:

SEG _____ às _____ e _____ às _____ TER _____ às _____ e _____ às _____

QUA _____ às _____ e _____ às _____ QUI _____ às _____ e _____ às _____

SEX _____ às _____ e _____ às _____ SAB _____ às _____ e _____ às _____

DOM _____ às _____ e _____ às _____

II. Razão Social: _____ CNPJ _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Fone: _____ Cargo/Função: _____

Horário de Trabalho:

SEG _____ às _____ e _____ às _____ TER _____ às _____ e _____ às _____

QUA _____ às _____ e _____ às _____ QUI _____ às _____ e _____ às _____

SEX _____ às _____ e _____ às _____ SAB _____ às _____ e _____ às _____

DOM _____ às _____ e _____ às _____

III. Razão Social: _____ CNPJ _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Fone: _____ Cargo/Função: _____

Horário de Trabalho:

SEG _____ às _____ e _____ às _____ TER _____ às _____ e _____ às _____

QUA _____ às _____ e _____ às _____ QUI _____ às _____ e _____ às _____

SEX _____ às _____ e _____ às _____ SAB _____ às _____ e _____ às _____



DOM _____ às _____ e _____ às _____

Não exerço outras atividades profissionais ou análogas. Declaro também, ter conhecimento de que a omissão de qualquer informação ou a declaração falsa no presente documento sujeitar-se-á à ação criminal pelo cometimento do crime de “falsidade ideológica”, previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e falta ética prevista no Código de Ética da Profissão Farmacêutica, bem como me comprometo a comunicar ao CRF/PI sobre as eventuais alterações que ocorrerem a qualquer tempo nas informações prestadas, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades.

Em, _____ de _____ 20 _____

Assinatura do Farmacêutico CRF-PI (_____)

ANEXO D – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA VISA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
perante a autoridade competente, legalmente autorizada e que representa a
Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, (o), (a) senhor (a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, expedido
pelo _____, na qualidade de
_____, CPF nº _____
assinou o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do(a)
_____ de
CNPJ nº _____, Inscrição
Estadual nº _____, declarando ter pleno conhecimento
da Legislação específica em vigor, comprometendo-se a cumprir no que couber,
as disposições contidas na Legislação de saúde em vigor.

E, para o que conste, depois de achado conforme, os abaixo assinados, firmam
este TERMO, lavrado em _____ vias de igual teor e forma para que produza os
efeitos legais, sendo a 1ª via arquivada.

De acordo com a lei na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.


Autoridade Competente

Responsável Técnico


Av. Euclides de Aguiar, 532 - Centro - CEP: 64.800-074 Floriano-PI - Fone (86) 3515-1016 - CNPJ: 02.139.204/0001-85
e-mail: visa.flor@pmf.com Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br>

ANEXO E – MODELO DE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO

Pombal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	Registro Geral Nº
Estabelecimento/ Edificação:	Ref. Protoc. Nº
Endereço:	
Complemento:	Município: UF: PI
Proprietário ou Responsável pelo Uso:	
CPF/ CNPJ: e-mail:	
Fones: (.....)	
Área total utilizável (construída/área de risco) do imóvel:m ² Nº de pavimentos:	
Ocupação ("Divisão" conf. Tab. 1 do Dec. Estadual Nº 17.688/2018):	
Risco (MJ/m ²), conf. IT nº 14: Nº de ocupantes (população)..... pessoas.	

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Declaro que compareci à edificação e foi constatado que a mesma atende as exigências de segurança contra incêndio, pânico e explosão, de acordo com a Tabela 5 do Decreto Estadual nº 17.688, de 26/03/2018 (disponível no site: www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20180326), e se classifica como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos da Instrução Técnica Nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

DECLARO que a presente edificação se classifica como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 5.2 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado, e que atende as seguintes especificações:

- a. Possuir área total construída menor ou igual a 200 m²;
- b. Ser térrea com saída dos ocupantes direto para a via pública (sem subsolo ou pavimento superior);
- c. não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, janelas e telhados para edificações adjacentes/circunvizinhas;
- d. Se for local de reunião de público (Grupo F) permitido apenas Divisões F-1, F-2, F-4, F-9 e F-10 com lotação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas tais como: museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas, igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais, estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral, jardim zoológico, parques recreativos, salões e salas para exposição de objetos ou animais;
- e. Não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f. não comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda);
- g. se houver utilização ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (Central) para qualquer finalidade, possuir no máximo 190 Kg de gás;
- h. não possuir quaisquer outros tipos gases inflamáveis em tanques ou cilindros;
- i. armazenar ou manipular, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos, sendo aceito qualquer quantidade exclusivamente para armazenamento em tanques enterrados;
- j. não ter na edificação as seguintes ocupações:
 - pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, residências geriátricas, hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, com mais de 40 leitos;
 - escritório de "Call center", com mais de 250 funcionários;
 - creches, escolas maternas, jardins de infância, escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos;
 - asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas e álcool, hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura, hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral com cela.

PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO

4. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

DECLARO que as saídas de emergência se encontram dimensionadas para a população da edificação, de acordo com o Anexo "C" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.
Declaro que as distâncias máximas a serem percorridas pelos ocupantes até a saída de emergência atendem ao disposto no Anexo D da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

DECLARO que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

6. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECLARO que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO (Se houver)

DECLARO que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem ao disposto no item 9 e anexo "F" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

8. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

DECLARO que a iluminação de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

9. AVALIAÇÃO DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (Se houver)

DECLARO que a Central de GLP atende ao disposto no item 9.2.6 e os afastamentos estão de acordo com o Anexo "F", ambos da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

10. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO EM TANQUES E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

DECLARO que as instalações dos sistemas de armazenamento em tanques e abastecimento de combustíveis foi instalado conforme IT Nº 25 - SCI para líquidos combustíveis e inflamáveis, NBR-ABNT 13.786-Posto de serviço – Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis e NBR 13.781 - Posto de serviço - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo de combustíveis.

11. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

DECLARO estar ciente que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí pode verificar as informações e declarações prestadas a qualquer tempo, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

DECLARO estar ciente de que **não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação** apresentadas neste Formulário de Declarações.

DECLARO estar ciente que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí pode iniciar processo de apuração de infração e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais decorrentes do não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Piauí, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado;
- for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Piauí.


- O Atestado de Regularidade deverá ficar exposto em local visível ao público.

- AVISO: O registro de informações inverídicas/falsas pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.


<p>_____ - PI, ____/____/____ (Local / data)</p>	<p>_____ Proprietário/Responsável pelo Uso da Edificação</p>	<p>Pág. 2 de 2</p>
--	--	------------------------

ANEXO F – MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA SANITÁRIA

VISA



Florianópolis
Nossa terra, nosso orgulho!



PREFEITURA DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Saúde - Floriano
Ilm^o Sr(a) Presidente da Comissão de Vigilância

REQUERIMENTO

Identidade n^o _____, CPF _____

Representante Legal da Firma: _____

situada a _____

no Município de _____ estado do Piauí, vem solicitar de V^o. Senhora

Que se digne conceder a Licença Sanitária de Funcionamento para o corrente exercício.

**N. Termos,
P. Deferimento.**

Floriano(PI), _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Técnico

Insc. Estadual: _____

CNPJ: _____

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, S/N - Fone: (86) 515-1100

ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO- PIAUÍ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAN

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA) N° xxx/2019

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – SEMAN, DECLARA que a(o) **XXXX** CNPJ/CPF: **XXXX** fica dispensado do licenciamento ambiental para desenvolver a atividade sob o **CODIGO DE ATIVIDADE: XXXX**. Localizada na **XXXX**, Bairro: **XXX**, Município de **XXXX**, Estado do Piauí, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme Art. 10 da Lei 6.938/81, Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97 e Art.5º da Resolução CONSEMA 010/2009, sujeitando-se, portanto, à Declaração de Ambiental de Funcionamento (DBIA)

Esta Declaração possui validade até 31 de Dezembro de 2019, contados da data da assinatura, e tem como base a informações declaradas pelo empreendimento **XXXX** e documentação anexa ao Requerimento de Fiscalização para Renovação de Alvará, registrado no Protocolo Geral a partir do Processo de nº **003.000XXXX/2019**, de **XX/XX/2019**.

A isenção aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS:

- Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental.
- Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes em face de uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), Incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da DBIA ou que tenha sido criado na fase pós-DBIA, apresentando as propostas de solução.
- Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova DBIA ou mesmo de licenciamento.
- Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da DBIA, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.
- Requerer a revalidação da DBIA antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.
- Manter uma cópia desta Declaração Ambiental de Funcionamento no local da atividade/empreendimento.
- **A presente DBIA não isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinentes à obra/atividade.**

Floriano (PI), 01 de Janeiro de 2019.



ANEXO H – FORMULÁRIO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA PARA AFE (EXCETO INDÚSTRIAS)



FORMULÁRIO DE PETIÇÃO EXCETO INDÚSTRIAS

(Consulte as [Orientações](#) de Preenchimento)

Para uso do órgão receptor

01	Tipo de Petição	<input type="checkbox"/>	Concessão	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	Renovação			
		<input type="checkbox"/>	Cancelamento			
02	Tipo de Autorização	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento – AFE			
		<input type="checkbox"/>	Autorização Especial – AE			
03	Tipo de Empresa	<input type="checkbox"/>	Distribuidora	<input type="checkbox"/>	Transportadora	
		<input type="checkbox"/>	Importadora	<input type="checkbox"/>	Fracionadora	
		<input type="checkbox"/>	Exportadora	<input type="checkbox"/>	Farmácia de Manipulação	
		<input type="checkbox"/>	Armazenadora			
04	Classes	<input type="checkbox"/>	Medicamentos			
		<input type="checkbox"/>	Insumos Farmacêuticos			
05	Código do Fato Gerador	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	06	Código do Assunto
07	N.º da Autorização	<input type="text"/>	08	N.º do Processo	<input type="text"/>	<input type="text"/>
AFE	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>
AE	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

09	CNPJ	<input type="text"/>
		<input type="text"/>
10	Razão Social	<input type="text"/>
		<input type="text"/>
11	Endereço da Sede	
Rua/Avenida	<input type="text"/>	N.º <input type="text"/> Complemento <input type="text"/>
Bairro	<input type="text"/>	CEP <input type="text"/>
Município	<input type="text"/>	UF <input type="text"/>
DDD <input type="text"/>	Telefone <input type="text"/>	DDD <input type="text"/> FAX <input type="text"/>
Endereço eletrônico (e-mail) <input type="text"/>		

12	Local de Armazenamento	
	CNPJ	<input type="text"/>
		<input type="text"/>
	Endereço	
Rua/Avenida	<input type="text"/>	N.º <input type="text"/> Complemento <input type="text"/>
Bairro	<input type="text"/>	CEP <input type="text"/>
Município	<input type="text"/>	UF <input type="text"/>
DDD <input type="text"/>	Telefone <input type="text"/>	DDD <input type="text"/> FAX <input type="text"/>
Endereço eletrônico (e-mail) <input type="text"/>		

CNPJ			
. - / -			
Endereço			
Rua/Avenida	N.º		Complemento
Bairro	CEP		
Município	UF		
DDD	Telefone	DDD	FAX
Endereço eletrônico (e-mail)			



13	Atividades		
<input type="checkbox"/>	ARMAZENAR	<input type="checkbox"/>	DISTRIBUIR
<input type="checkbox"/>	EXPORTAR	<input type="checkbox"/>	EXPEDIR
<input type="checkbox"/>	MANIPULAR	<input type="checkbox"/>	IMPORTAR
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	EMBALAR
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	FRACIONAR
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTAR

14	Responsável Técnico		
Nome			
Profissão	Conselho Regional/n.º inscrição/ UF		

15	Representante Legal		
Nome			
CPF -		

16	Declaração		
DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.			
Local e data.	Assinatura do Responsável Técnico	Assinatura do Representante Legal	

ANEXO I – ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CONCESSÃO / RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÕES

Para maior comodidade na navegação entre os campos, utilize a tecla de Tabulação para avançar. Para retornar, mantenha pressionada a tecla **Shift** e pressione a tecla de Tabulação.

Campo 01	Tipo de Petição: Marcar com (X) a opção desejada, observando-se que a cada opção corresponde uma petição distinta.																																																																																																																																													
Campo 02	Tipo de Autorização: Marcar com (X) a opção desejada, observando que a 1ª solicitação da empresa sempre será de Autorização de Funcionamento – AFE.																																																																																																																																													
Campo 03	Tipo de Empresa: Marcar com (X) a opção que corresponder ao registro na Junta Comercial do Estado e ao CNPJ.																																																																																																																																													
Campo 04	Classes: Marcar com (X) a opção que corresponder ao Tipo de Empresa conforme esquema abaixo.																																																																																																																																													
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Tipo Empresa</th> <th colspan="2">Classes</th> </tr> <tr> <th>Insumos</th> <th>Medicamentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Armazenadora</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Distribuidora</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Exportadora</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Farmácias de Manipulação</td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fracionadora</td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Importadora</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Transportadora</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo Empresa	Classes		Insumos	Medicamentos	Armazenadora	X	X	Distribuidora	X	X	Exportadora	X	X	Farmácias de Manipulação	X		Fracionadora	X		Importadora	X	X	Transportadora	X	X																																																																																																																			
Tipo Empresa	Classes																																																																																																																																													
	Insumos	Medicamentos																																																																																																																																												
Armazenadora	X	X																																																																																																																																												
Distribuidora	X	X																																																																																																																																												
Exportadora	X	X																																																																																																																																												
Farmácias de Manipulação	X																																																																																																																																													
Fracionadora	X																																																																																																																																													
Importadora	X	X																																																																																																																																												
Transportadora	X	X																																																																																																																																												
Campo 05	Código do fato Gerador: Informar de acordo com a legislação vigente.																																																																																																																																													
Campo 06	Código do Assunto: Informar de acordo com a lista de assuntos do Check List.																																																																																																																																													
Campo 07	N.º da Autorização: Em se tratando da 1ª Autorização não preencher este campo. Nos casos de Petição para Autorização Especial, Renovação e Cancelamento, deve-se preenchê-lo no que couber.																																																																																																																																													
Campo 08	N.º do Processo: Em se tratando da 1ª Autorização não preencher este campo. Nos casos de Petição para Autorização Especial, Renovação e Cancelamento, deve-se preenchê-lo de modo respectivo às Autorizações de Funcionamento e ou Especial.																																																																																																																																													
Campo 09	CNPJ: Informar o CNPJ da matriz da empresa. No caso de AE, o CNPJ será do estabelecimento onde será exercida a atividade.																																																																																																																																													
Campo 10	Razão Social: Informar a Razão Social da empresa, de acordo com o CNPJ.																																																																																																																																													
Campo 11	Endereço da Sede: Informar completamente os dados deste campo.																																																																																																																																													
Campo 12	Local de Armazenamento: Informar o CNPJ e Endereço completo do local de armazenamento se este for distinto da sede ou unidade fabril da empresa.																																																																																																																																													
Campo 13	Atividades: Marcar com (X) as opções correspondentes ao tipo de empresa e segmento, de acordo com o esquema abaixo.																																																																																																																																													
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Tipo Empresa</th> <th colspan="13">Atividades</th> </tr> <tr> <th>Armazenar</th> <th>Distribuir</th> <th>Embalar</th> <th>Expedir</th> <th>Exportar</th> <th>Extrair</th> <th>Fracionar</th> <th>Importar</th> <th>Manipular</th> <th>Produzir</th> <th>Purificar</th> <th>Reembalar</th> <th>Sintetizar</th> <th>Transformar</th> <th>Transportar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Armazenadora</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Distribuidora</td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Exportadora</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Farmácias de Manipulação</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fracionadora</td> <td>X</td> <td></td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Importadora</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transportadora</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo Empresa	Atividades													Armazenar	Distribuir	Embalar	Expedir	Exportar	Extrair	Fracionar	Importar	Manipular	Produzir	Purificar	Reembalar	Sintetizar	Transformar	Transportar	Armazenadora	X															Distribuidora	X	X		X												Exportadora	X			X	X											Farmácias de Manipulação									X							Fracionadora	X		X	X			X									Importadora	X			X				X								Transportadora															X
Tipo Empresa	Atividades																																																																																																																																													
	Armazenar	Distribuir	Embalar	Expedir	Exportar	Extrair	Fracionar	Importar	Manipular	Produzir	Purificar	Reembalar	Sintetizar	Transformar	Transportar																																																																																																																															
Armazenadora	X																																																																																																																																													
Distribuidora	X	X		X																																																																																																																																										
Exportadora	X			X	X																																																																																																																																									
Farmácias de Manipulação									X																																																																																																																																					
Fracionadora	X		X	X			X																																																																																																																																							
Importadora	X			X				X																																																																																																																																						
Transportadora															X																																																																																																																															
	OBS.: FICA ESTABELECIDO QUE AS ATIVIDADES ACIMA DESCRITAS REFEREM-SE AQUELAS INERENTES AS NATUREZAS DAS EMPRESAS																																																																																																																																													
Campo 14	Responsável Técnico: Informar o nome, profissão e registro do responsável técnico pela empresa.																																																																																																																																													
Campo 15	Representante Legal: Informar o nome e CPF do representante legal da empresa.																																																																																																																																													
Campo 16	Declaração: Datar e apor as assinaturas do representante legal e responsável técnico.																																																																																																																																													

TODOS OS CAMPOS DESTE FORMULÁRIO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, NO QUE COUBER.

ANEXO J – DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AFE

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional



de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I DECLARAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____ de ____ de abril de 2019 a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas normas sanitárias vigentes para as atividades pleiteadas no peticionamento da ampliação de atividades ou concessão de Autorização de Funcionamento (AFE).

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____ de ____ de abril de 2019 a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e demais normas sanitárias vigentes para fins de concessão da autorização especial.

A empresa declara estar ciente de que somente poderá iniciar as suas atividades após a concessão da autorização de funcionamento, conforme o escopo das atividades autorizadas na licença emitida pelo órgão sanitário competente da Unidades Federativa.

A empresa declara que possui capacidade para a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial e que somente executará as atividades da autorização especial após a licença sanitária, relatório de inspeção, auto de vistoria ou outro documento, emitido órgão sanitário competente da Unidade Federativa, que ateste sua capacidade para a manipulação dessas substâncias.

A empresa declara estar ciente que a autorização de funcionamento ou autorização especial, isoladamente, não assegura o início das suas atividades da farmácia ou drogaria e da farmácia de manipulação.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, se responsabiliza pela veracidade e fidedignidade das informações aqui prestadas e declara que está ciente de que é responsável pela qualidade dos serviços a serem prestados, bem como assegura que estes estão adequados aos fins a que se destinam e cumprem os requisitos legais e sanitários.

Declaro estar ciente que o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

SOBRE OS AUTORES

MARILENE DE SOUSA LIRA - Possui graduação em Farmácia pela Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), Floriano-PI. Desenvolveu atividades de monitoria nas disciplinas de Histologia e Embriologia, Biologia Celular, Farmacologia III e Parasitologia Clínica nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 sucessivamente. É autora do Trabalho intitulado “A Importância do exame papanicolau no diagnóstico do câncer de colo do útero”, apresentado na VI Jornada Científica da FAESF em Floriano-PI, 2017 e coautora em outros trabalhos publicados em anais de eventos e capítulos de livros publicados dentro do universo acadêmico-científico. Realizou diversos cursos de capacitação, dentre eles: Capacitação para Utilização do Hórus, Curso Teórico Prático de Administração de Medicamentos, Promoção do Uso Racional de Medicamentos e Sala de Vacinação. Atualmente trabalha no Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes, em Regeneração-PI e realiza especialização em Farmácia Clínica e Hospitalar pelo Centro Universitário Internacional-UNINTER.

CARDENE DE ANDRADE OLIVEIRA GUARITA - Possui graduação em Farmácia pela Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), Floriano-PI. Desenvolveu atividades de monitoria nas disciplinas de Histologia e Embriologia, Química Geral e Inorgânica, Microbiologia Clínica nos anos de 2016, 2017 e 2019. Realizou estágio extracurricular no Centro de Atenção Psicossocial II, em Floriano-PI. É autora do Trabalho intitulado “Avaliação de Estoque Domiciliar de Medicamentos: Uma Revisão de Literatura”, apresentado na VI JORNADA CIENTÍFICA DA FAESF em Floriano-PI, 2017 e coautora em outros trabalhos publicados em anais de eventos e capítulos de livros. Realizou diversos cursos de capacitação, dentre eles: Capacitação para Utilização do Hórus, Curso Teórico Prático de Administração de Medicamentos, Atualização em Políticas de Saúde e Assistência Farmacêutica no SUS, Promoção do Uso Racional de Medicamentos e Sala de Vacinação. Atualmente trabalho como Farmacêutica na Prefeitura Municipal de São Francisco, em São Francisco do Piauí-PI e realiza especialização em Saúde e Estética Avançada pelo Centro Educacional GPI Ltda.

HUDERSON MACEDO DE SOUSA – Graduando em Farmácia pela Universidade Federal do Maranhão, São Luís - MA. Atualmente é Membro do Grupo de Pesquisa: Ciências da Saúde – UFMA desde 2018. Desenvolveu atividade de monitoria na disciplina de Citologia Clínica I, nos períodos letivos de 2018.2, 2019.1 e 2019.2. É autor do trabalho intitulado “Perfil Epidemiológico dos Acidentes por Animais Peçonhentos no Maranhão, 2007 A 2016” premiado em 1º lugar como melhor trabalho na área de Epidemiologia no Simpósio de Cuidados Farmacêuticos – III CUIDAFARMA. É coautor do trabalho “Análise Microbiológica de Condimentos Comercializados da Cidade de São Luís -MA” premiado em 1º lugar como melhor trabalho na área de Microbiologia de Alimentos no I Congresso Maranhense de Microbiologia / IV seminário de Microbiologia Clínica do CESC-UEMA. Possui artigos e capítulos de livros publicados dentro do universo acadêmico-científico.

ANDRA LUIZA MACEDO DE SOUSA – Graduanda em Fisioterapia pela Faculdade Edufor, São Luís – MA. É coautora do trabalho intitulado “ Perfil Epidemiológico dos Acidentes por Animais Peçonhentos no Maranhão, 2007 A 2016” premiado em 1a lugar como melhor trabalho na área de Epidemiologia no Simpósio de Cuidados Farmacêuticos – III CUIDAFARMA. É coautora do trabalho “ Análise Microbiologia

de Condimentos Comercializados da cidade de São Luís – MA” premiado em 1ª lugar como melhor trabalho na área de Microbiologia de Alimentos no I Congresso Maranhense de Microbiologia/ IV seminário de Microbiologia Clínica do CESC-UEMA. E também Coautora de capítulo de livro “Passagem de Plantão como Ferramenta de Comunicação na enfermagem”.

JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS ARRAIS NETA – Graduada em Enfermagem pela Universidade Estadual do Piauí- UESPI/ FLORIANO-PIAUI. Pós-graduada em Urgência e Emergência adulta e pediátrica pela FVJ; Pós-graduada em Saúde da Família e da Comunidade pela UFPI e pós-graduanda em Auditoria em Enfermagem pelo NGE. Desenvolveu atividade de monitoria na disciplina de Bioquímica, nos períodos de 2011.1. É autora do trabalho “Passagem de plantão como ferramenta de comunicação na Enfermagem”. Possui artigos e capítulos de livros publicados dentro do universo acadêmico-científico.

LETÍCIA CAVALCANTE NOLÊTO - Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Piauí (2002) e graduação em Farmácia pela Faculdade de Ensino Superior de Floriano (2012). Atualmente é farmacêutica responsável - Farmácia Santa Ana, coordenadora curso de farmácia da Faculdade de Ensino Superior de Floriano e responsável técnica - FARMAIS. Tem experiência na área de Farmácia.

MARCOS AURÉLIO ALVES DE SANTANA- Graduado em Farmácia pela Faculdade de Floriano (FAESF), Floriano-PI. Pós Graduado em Hematologia Clínica pela Faculdade Aliança, Teresina-PI. Mestrando em Biotecnologia e Atenção Básica de Saúde pela UniFacid Wyden, Teresina-PI. Atualmente é Professor do Curso de Farmácia da Faculdade de Floriano (FAESF) desde 2013. Possui experiência em Legislação Farmacêutica, Assistência e Atenção Farmacêutica, Farmácia Hospitalar, Farmácia Comunitária, Farmacologia, Farmacovigilância, Estágio Supervisionado em Farmácia. Possui orientações Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como já participou de diversas bancas de avaliações. Possui trabalhos, artigos e capítulos de livros publicados dentro do universo acadêmico-científico

PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE DROGARIA:

Exigências Legais e Específicas

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE DROGARIA:

Exigências Legais e Específicas

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 